

DIREITO ADMINISTRATIVO

Serviços Públicos



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

251111385497



DIOGO SURDI

Diogo Surdi é formado em Administração Pública e é professor de Direito Administrativo em concursos públicos, tendo sido aprovado para vários cargos, dentre os quais se destacam: Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (2014), Analista Judiciário do TRT-SC (2013), Analista Tributário da Receita Federal do Brasil (2012) e Técnico Judiciário dos seguintes órgãos: TRT-SC, TRT-RS, TRE-SC, TRE-RS, TRT-MS e MPU.

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	5
Serviços Públicos	6
1. Conceito de Serviço Público	6
1.1. Critério Subjetivo ou Orgânico	8
1.2. Critério Material	9
1.3. Critério Formal	10
2. Titularidade dos Serviços Públicos	11
3. Formas de Prestação dos Serviços Públicos	12
4. Classificação	13
4.1. Quanto à Destinação	13
4.2. Quanto à Essencialidade	14
4.3. Quanto à Adequação	15
4.4. Quanto à Exclusividade	16
5. Princípios (Serviço Público Adequado)	16
5.1. Regularidade	17
5.2. Continuidade	17
5.3. Eficiência	18
5.4. Segurança	18
5.5. Atualidade	18
5.6. Generalidade	19
5.7. Cortesia	20
5.8. Modicidade de Tarifas	20
6. Concessão e Permissão de Serviço Público	22
6.1. Diferenças entre Concessão e Permissão	23
6.2. Equilíbrio Econômico-Financeiro	25
6.3. Intervenção	26
6.4. Licitação e Contrato	27

6.5. O Usuário dos Serviços Públicos	37
7. Extinção da Concessão ou Permissão	38
7.1. Advento do Termo Contratual	39
7.2. Encampação	39
7.3. Caducidade	41
7.4. Rescisão	43
7.5. Anulação	43
7.6. Falência ou Extinção da Empresa	43
8. Autorização de Serviço Público	44
9. Parcerias Público-Privadas (PPP)	45
9.1. Modalidades	46
9.2. Vedações à Celebração	47
9.3. Características das PPPs	47
9.4. Diretrizes, Cláusulas Contratuais e Garantias	48
Resumo	49
Questões de Concurso	54
Gabarito	68
Gabarito Comentado	69

APRESENTAÇÃO

Olá, alunos, tudo bem? Espero que sim!

Na aula de hoje, estudaremos os Serviços Públicos, compreendendo as características das concessões, permissões e autorizações. Nossa base de estudos será a Lei n. 8.987/1995.

Além disso, veremos as disposições relacionadas às Parcerias Público-Privadas (PPP), cujas regras constam na Lei n. 11.079/2004.

Grande abraço a todos e boa aula!

Diogo

SERVIÇOS PÚBLICOS

1. CONCEITO DE SERVIÇO PÚBLICO

Inicialmente, faz-se necessário mencionar que não há unanimidade, por parte dos principais autores administrativistas, acerca da definição do conceito de serviços públicos.

Para Hely Lopes Meirelles, os serviços públicos são aqueles que abrangem todas as necessidades da coletividade, ainda que em caráter secundário, bem como as meras conveniências do Estado:

Serviço Público é todo aquele prestado pela administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades sociais, essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do estado.

Já para José dos Santos Carvalho Filho, o conceito de serviço público está ligado à predominância de sua prestação sob um regime de direito público:

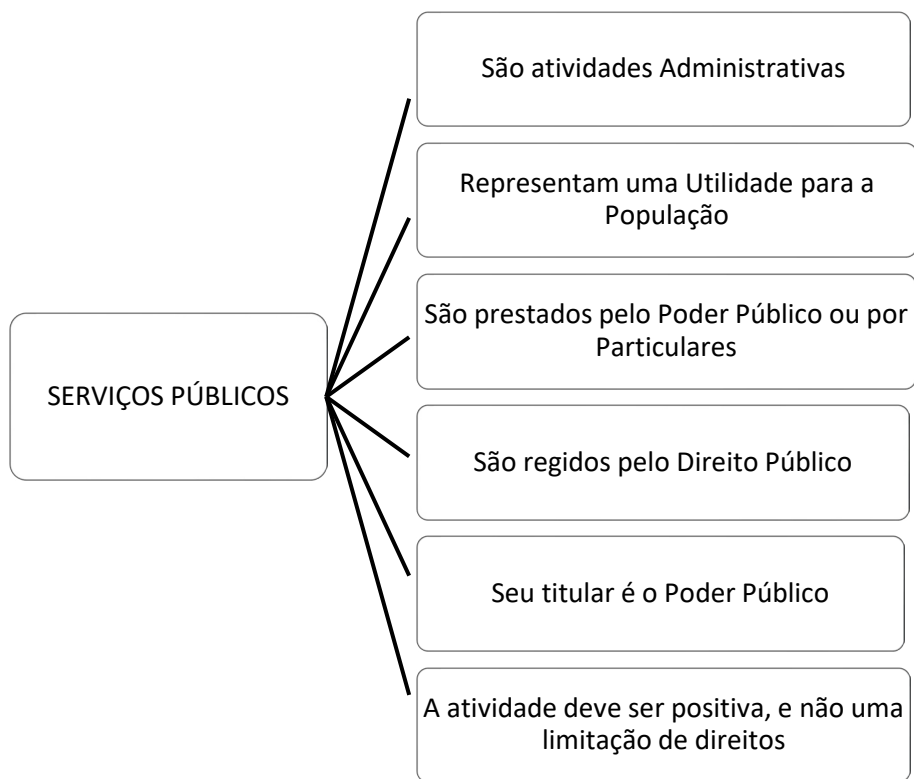
“Serviço Público é toda atividade prestada pelo Estado ou por seus delegados, basicamente no regime de direito público, com vistas à satisfação das necessidades essenciais e secundárias da coletividade.”

Dos conceitos expostos pelos dois autores – que revelam o posicionamento da doutrina majoritária – conseguimos visualizar características que estão sempre presentes nas atividades classificadas como serviço público.

Nota-se que todas as características são utilizadas para classificar corretamente uma atividade como serviço público, evitando-se, assim, que esta seja confundida com o desempenho da polícia administrativa.

Dessa forma, enquanto os serviços públicos são atividades positivas, por meio das quais a população tem um benefício a ser usufruído, a polícia administrativa, ao contrário, limita determinados direitos dos particulares em prol do benefício de toda a coletividade.

O resultado de ambos, serviços públicos e polícia administrativa, é a satisfação da coletividade, em plena sintonia com o princípio da finalidade da atividade pública. A forma como essa satisfação é alcançada, no entanto, é que determina se uma atividade deve ser classificada como serviço público ou polícia administrativa.

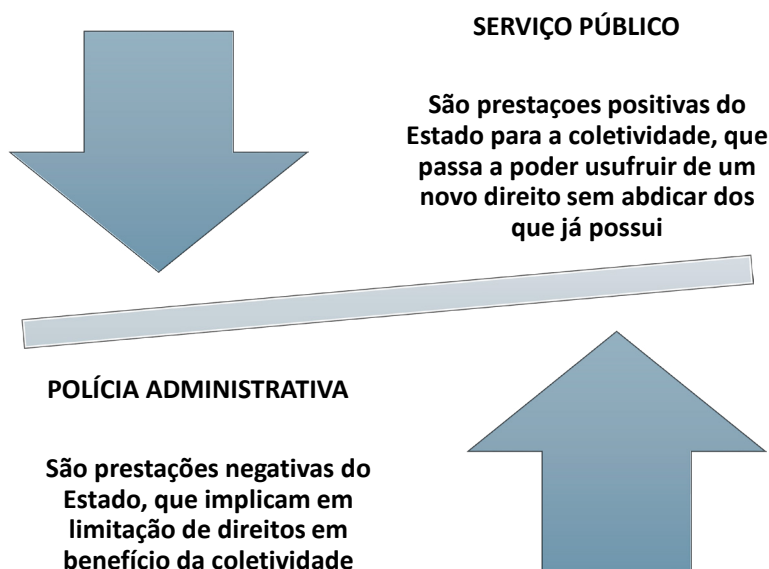


Quando o Poder Público ilumina as vias de uma cidade com a finalidade de facilitar a locomoção das pessoas, estamos diante de uma atividade positiva oferecida à população, independentemente da limitação de direitos. Neste caso, trata-se de um serviço público.

Quanto à administração, ao verificar que um prédio em construção não atende às normas legais, determina-se que as obras sejam paralisadas. Estamos diante de uma limitação de um direito individual (de construir) em prol do interesse coletivo (a segurança da população). Em tal hipótese, o Poder Público está fazendo uso da polícia administrativa.

Em ambos os casos (serviços públicos ou polícia administrativa), a finalidade da atividade estatal será a mesma, ou seja, assegurar o bem-estar da população.

Tais diferenças podem ser sedimentadas por meio do seguinte quadro:



Durante anos, a doutrina afirmava que uma atividade, para ser considerada como serviço público, deveria atender, simultaneamente, a três requisitos: o subjetivo, o formal e o material.

Em provas de concursos, é necessário saber como distinguir esses três requisitos, mas com uma grande diferença: nos dias atuais, não há a necessidade de obediência a todos os três requisitos para que uma atividade seja classificada como serviço público.

Basta, dessa forma, que os serviços públicos atendam a pelo menos um dos três requisitos (orgânico, formal ou material) para sua configuração.

1.1. CRITÉRIO SUBJETIVO OU ORGÂNICO

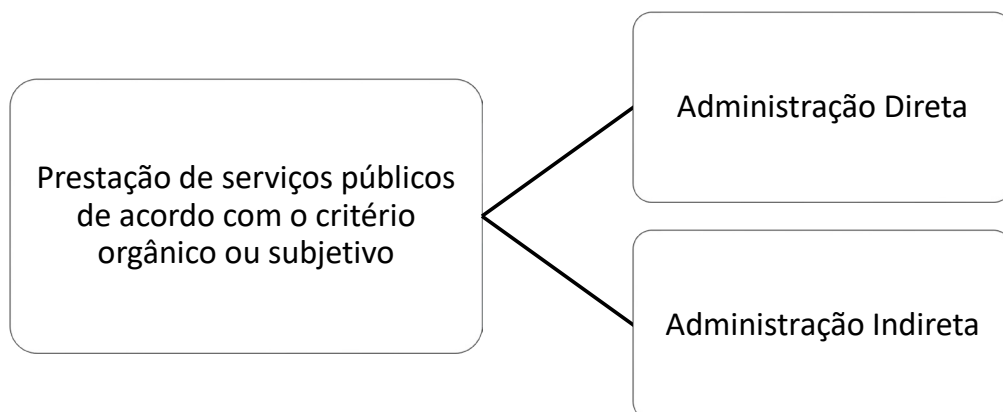
Por meio do critério orgânico, considera-se serviço público apenas as atividades que são prestadas pela própria administração pública, seja ela direta ou indireta.

De acordo com este critério de classificação, os serviços públicos podem ser prestados à população de duas formas:

- a) Por meio dos órgãos públicos integrantes da administração direta dos diversos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios);
- b) Por meio das entidades da administração indireta (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas);

Caso tal critério fosse adotado isoladamente, como explicaríamos, por exemplo, as diversas atividades prestadas à população por parte das concessionárias e permissionárias, entidades que não integram a administração pública?

Claramente, percebe-se que o critério orgânico, por si só, é insuficiente para classificar uma atividade como serviço público.



1.2. CRITÉRIO MATERIAL

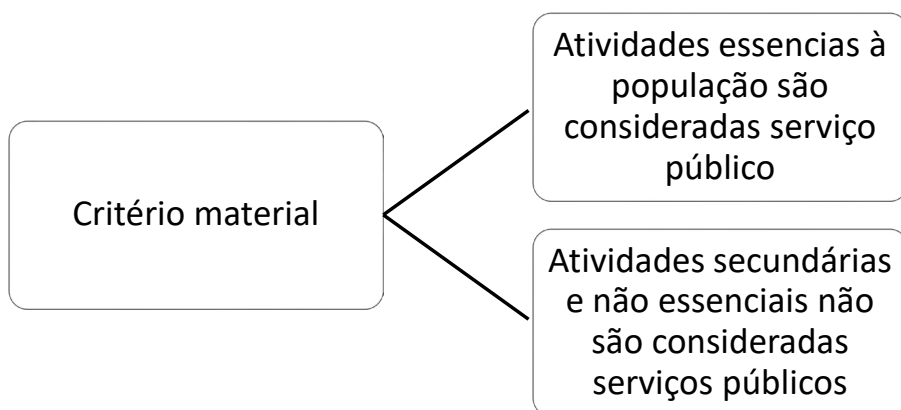
Por meio desta classificação, apenas são classificadas como serviços públicos as atividades de maior importância para a coletividade, tais como a saúde e a educação.

Sendo assim, tais atividades (devido à sua importância) deveriam obrigatoriamente ser prestadas pela própria administração pública, que não teria a possibilidade de delegá-las a um particular.

Em suma, apenas as atividades essenciais para a população seriam conceituadas como serviço público. As atividades ditas secundárias, dessa forma, não entrariam no campo de atuação desses serviços.

Utilizando apenas o critério material, como explicaríamos, por exemplo, as diversas atividades não essenciais (tais como as loterias) que são prestadas pelo Estado à população?

Percebe-se, assim, que o critério material também é insuficiente, por si só, para classificar uma atividade como serviço público.



1.3. CRITÉRIO FORMAL

Por meio do critério formal, considera-se importante, para a classificação de uma atividade como serviço público, o regime jurídico pelo qual a mesma está sendo regida.

Assim, são considerados serviços públicos todas as atividades que estiverem sob a égide dos princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, uma vez que tais princípios, conforme anteriormente estudados, formam a base do regime jurídico de direito público.

Tal como ocorre com os demais critérios, torna-se insuficiente, para a classificação de uma atividade como serviço público, a simples utilização do critério formal.

Se procedêssemos dessa forma, como explicar as atividades de saúde e educação, que podem ser prestadas por particulares sob regime predominantemente privado, como uma escola ou um hospital particular?

Como se percebe, apenas um dos critérios é insuficiente para que possamos classificar uma atividade como serviço público, uma vez que muitas atividades atendem a apenas um ou dois dos critérios expostos.

Podemos diferenciar os três critérios existentes por meio do seguinte quadro:

Critério subjetivo	{	• Considera serviço público as atividades prestadas diretamente pela administração pública
Critério material		• Considera serviço público as atividades mais importantes para a coletividade
Critério formal		• Considera serviço público as atividades regidas pelo direito público

Atualmente, são consideradas serviço público todas as atividades que o nosso ordenamento jurídico disciplina como tal. Em outras palavras, apenas serão consideradas serviço público as atividades que o ordenamento jurídico assim defina.

E isso faz todo sentido, uma vez que estamos em um estado democrático de direito e somos regidos pelo princípio da legalidade, de forma que cabe à lei (aqui considerada em sentido amplo, como todos os diplomas normativos) disciplinar aquilo que pode ou não ser considerado serviço público.

DIRETO DO CONCURSO

001. (IADES/ATCG (ANPD)/ANPD/ADMINISTRAÇÃO OU GESTÃO PÚBLICA OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU ENGENHARIA DE PRODUÇÃO/2025) A atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública é denominada

- a) serviço público.
- b) manifestação pública.
- c) agente público.
- d) administração pública.
- e) administração gerencial.



Em breve síntese, os serviços públicos podem ser conceituados como a atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população. Para isso, a execução dos serviços deverá ser exercida por órgão ou entidade da administração pública ou, ainda, delegada a particulares.

Neste sentido, o conceito apresentado pelo enunciado corresponde ao de serviço público.

Letra a.

2. TITULARIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

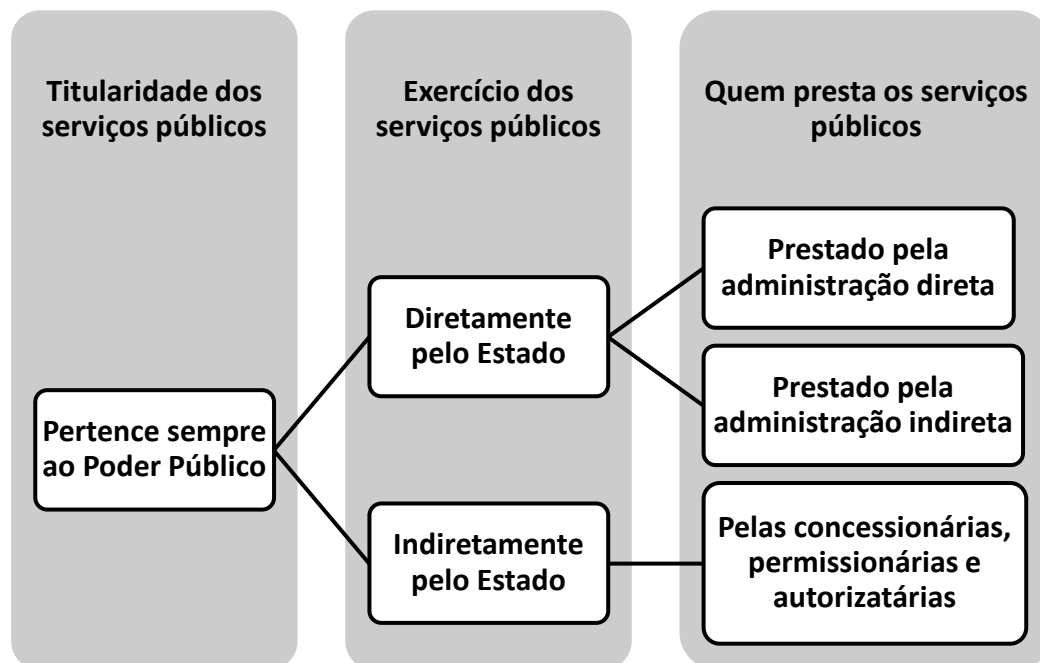
O conhecimento da titularidade dos serviços públicos implica saber quem é o encarregado de estabelecer as normas gerais acerca das formas de prestação dos referidos serviços.

De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 175, a titularidade dos serviços públicos pertence ao Poder Público:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Temos de ter o cuidado para não confundir a titularidade dos serviços públicos com o desempenho de suas atividades. No que se refere à titularidade, esta sempre será do Poder Público. É importante salientar que o conceito de Poder Público, para fins de prestação dos serviços públicos, compreende tanto a administração direta quanto a indireta.

No âmbito do exercício de atividades consideradas serviço público, estas podem ser desempenhadas tanto pelo Poder Público, de forma direta, quanto por particulares, de forma indireta, por meio dos institutos da concessão, permissão ou autorização.



3. FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Como mencionado, a prestação de serviços públicos pode ser feita tanto de forma direta quanto de forma indireta. Além disso, os serviços públicos podem ser prestados de forma centralizada ou descentralizada.

A prestação direta ocorre quando os serviços públicos são prestados à população por intermédio da administração pública, seja ela a administração direta ou a administração indireta.

A prestação indireta, por sua vez, ocorre quando os serviços públicos são prestados por particulares mediante delegação do poder público. Tais situações ocorrem nos casos de concessão e permissão e, nas estritas hipóteses previstas no texto constitucional, por meio de autorização.

Os serviços públicos são prestados de forma centralizada quando a execução é feita pelos órgãos da administração direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Por fim, temos a possibilidade de prestação dos serviços públicos de forma descentralizada, situação que ocorre quando estes são desempenhados pelas entidades da administração indireta ou por particulares, neste último caso, por meio dos institutos da concessão, permissão e autorização.

Considerando que o serviço postal é prestado à população por meio dos Correios, bem como que tal entidade se trata de uma empresa pública integrante da administração indireta, estamos diante de um serviço público desempenhado de forma direta.

Quando uma empresa de telefonia oferece seus serviços à coletividade, estamos diante de uma delegação feita pelo Poder Público. Como a empresa não integra a administração pública, temos uma prestação de serviço realizada de forma indireta.

Quando o serviço público de saúde é oferecido por meio dos inúmeros postos de saúde existentes nos diversos municípios do território nacional, estamos diante de uma atividade executada pela administração direta, caracterizando um serviço público centralizado.

Por fim, quando o IBAMA, autarquia integrante da administração pública indireta federal, desempenha atividades relacionadas à política nacional do meio ambiente, estamos diante de um serviço público descentralizado.

4. CLASSIFICAÇÃO

De acordo com a doutrina, os serviços públicos podem ser classificados quanto aos seus destinatários, à essencialidade, à adequação e à exclusividade. Tais hipóteses de classificação, ainda que sem maiores utilidades para a compreensão do assunto, são constantemente exigidas pelas bancas de concursos.

4.1. QUANTO À DESTINAÇÃO

A mais importante das classificações é a relativa aos destinatários dos serviços públicos, de forma que estes podem ser gerais (*uti universi*) ou individuais (*uti singuli*).

Os serviços gerais são aqueles prestados a usuários indeterminados e que se destinam ao bem-estar da coletividade como um todo. Não possuem o objetivo de atender a pessoas específicas, sendo considerados, por isso mesmo, serviços indivisíveis e não mensuráveis quando da sua utilização por cada indivíduo. Por isso, são financiados por impostos e não por taxas ou tarifas, formas de remuneração utilizadas para os serviços divisíveis.

Quando estudamos Direito Tributário, aprendemos que os impostos possuem a característica de serem tributos não vinculados, de forma que o Poder Público, ao arrecadá-los, não tem a obrigação de desempenhar uma atividade específica para a população. Como exemplo de imposto, podemos citar o IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores).

Da mesma forma, aprendemos que as taxas são tributos vinculados, de maneira que o Estado deve, ao arrecadá-las, desempenhar uma atividade específica à coletividade. Como exemplo de taxas, temos a exigida para a coleta urbana de lixo ou a decorrente da atividade de inspeção sanitária.

Dessa forma, considerando que o imposto é a espécie tributária em que não há uma vinculação da atividade estatal, nada mais natural do que tal espécie ser a utilizada na prestação de serviços públicos gerais.

O serviço de iluminação pública é classificado como geral, uma vez que é destinado a usuários indeterminados. Assim, todas as pessoas, independentemente de serem ou não moradoras do município, fazem uso de tal serviço quando circulam pela cidade.

Nesta hipótese, tais serviços devem obrigatoriamente ser remunerados por meio de impostos da população. Como os impostos não possuem a vinculação como uma de suas características, o Poder Público pode utilizar os recursos arrecadados da forma que achar conveniente, não estando restrito à prestação de uma atividade específica à população.

Os serviços individuais, por sua vez, são aqueles que possuem usuários determinados e utilização individualizada e mensurável para cada indivíduo. Considerando que, nesses serviços, é possível a identificação dos particulares beneficiados com a prestação, eles têm como forma de financiamento o pagamento de taxas ou tarifas públicas.

Salienta-se que a diferenciação quanto à forma de financiamento, por parte da população, no âmbito dos serviços individuais, é feita à medida que o serviço público respectivo seja ou não de utilização obrigatória.

Assim, se estivermos diante de um serviço público individual que seja de utilização obrigatória por parte da população, sua remuneração ou financiamento ocorrerá mediante o pagamento de taxas. Em sentido oposto, os serviços individuais que são de utilização facultativa devem ser remunerados por meio de tarifas.

Como exemplo de serviço público individual e facultativo, temos a telefonia, de forma que apenas as pessoas que optarem por sua utilização deverão pagar um valor às concessionárias. E, como se trata de uma faculdade ao particular, a remuneração ocorre por meio de tarifa.

Situação contrária ocorre com o serviço de coleta urbana de lixo, classificado como individual (uma vez que é possível mensurar os usuários que estão fazendo uso da atividade) e obrigatório (pois não há a possibilidade de o particular escolher entre contratar ou não tal serviço).

Caso assim fosse possível, toda a coletividade seria afetada pelos lixos acumulados de um ou mais moradores que não optassem pela coleta. Dessa forma, como se trata de um serviço obrigatório, deve ser remunerado por meio de taxa.

4.2. QUANTO À ESSENCIALIDADE

Quanto à essencialidade, os serviços podem ser públicos (propriamente ditos) ou de utilidade pública.

Os serviços públicos propriamente ditos são aqueles essenciais à própria sobrevivência dos membros da sociedade, considerados de extrema importância e que, por isso mesmo, devem ser garantidos pelo Estado, ainda que não haja interesse da iniciativa privada em prestá-los.

Podemos citar como exemplos os serviços de saúde, água, esgoto e energia elétrica. Imagine o caos que seria caso a iniciativa privada não quisesse prestar um desses serviços e o Estado, alegando falta de pessoal, igualmente não os prestasse.

Os serviços de utilidade pública são aqueles que, embora não sejam essenciais, são úteis e convenientes à sociedade, proporcionando maior bem-estar ao cidadão. Podemos citar como exemplo os serviços de telefonia celular e gás encanado.

Destaca-se que a essencialidade de determinado serviço não é algo fixo no tempo, podendo variar conforme a época em que se analisa a atividade e as necessidades da sociedade que está sendo administrada.

Há algum tempo, por volta de 40 ou 50 anos, o serviço de energia elétrica não poderia ser considerado essencial, pois era algo novo e de custo elevado.

Com o passar dos anos, as famílias se acostumaram a utilizar tal serviço e a depender dele para sua própria subsistência, passando a energia elétrica, dessa forma, ao status de essencial.

4.3. QUANTO À ADEQUAÇÃO

Quanto à adequação, os serviços públicos podem ser próprios ou impróprios.

Os serviços próprios são aqueles que o Estado assume como de sua competência privativa, uma vez que tal determinação está contida em alguma norma legal. Nesses casos, o conceito de lei é adotado em sentido amplo, abrangendo desde a Constituição Federal até as leis em sentido estrito.

Ainda que tais serviços possam ser delegados a particulares (pois a competência privativa pode ser delegada, ao contrário da exclusiva), continuam a ser considerados privativos da administração, uma vez que cabe ao Poder Público, conforme mencionado anteriormente, a titularidade dos serviços públicos. O que ocorre em tais situações é a delegação do seu exercício.

Os principais exemplos são os serviços de telecomunicações e de transporte de passageiros, previstos na Constituição Federal como de competência da União.

Ainda que a União delegue a prestação desses serviços a uma concessionária ou permissionária, eles continuam a ser classificados como próprios, pois o que determina tal classificação é a presença de algum diploma normativo que atribua a um determinado ente a competência para sua prestação.

Já os serviços impróprios são aqueles que não são assumidos nem regulamentados pelo Estado, mas apenas fiscalizados por ele.

Como o próprio nome sugere, trata-se de atividades tipicamente privadas, recebendo a denominação de “serviços” por atenderem à necessidade do interesse coletivo.

Como exemplo, temos o serviço de táxi ou, então, os serviços de despachante. Tais atividades não são imprescindíveis para a coletividade, mas recebem o nome de serviço por se tratarem de uma prestação à coletividade.

Nelas, cabe ao Estado estabelecer as diretrizes a serem observadas e fiscalizar se os particulares estão prestando tais serviços de acordo com os preceitos legais. Em caso de descumprimento, deve o Poder Público aplicar as sanções cabíveis.

4.4. QUANTO À EXCLUSIVIDADE

Quanto à exclusividade, os serviços podem ser exclusivos ou não exclusivos do Estado.

Serviços exclusivos são aqueles de competência privativa do poder público e que apenas podem ser prestados por particulares se regularmente delegados pela administração. Como exemplos, temos os serviços de telecomunicações, radiodifusão, energia elétrica e transportes.

Os serviços não exclusivos, por sua vez, são aqueles que não precisam de delegação para serem prestados pelos particulares, estando abertos à livre iniciativa privada e bastando, para que sejam prestados, que estes observem as normas legais.

Os principais exemplos de serviços públicos não exclusivos são a saúde e a educação, que podem ser desempenhados livremente por escolas e hospitais particulares. Em tais situações, basta que as respectivas instituições obedeçam às normas expedidas pelo Poder Público, sem a necessidade de haver delegação a uma concessionária ou permissionária.

As quatro classificações expostas podem ser resumidas por meio do quadro a seguir:

Destinatários	Gerais: serviços indivisíveis e prestados a usuários indeterminados.	Individuais: serviços divisíveis e prestados a usuários determinados.
Essencialidade	Públicos: indispensáveis para a manutenção do bem-estar da coletividade.	Utilidade pública: ainda que não sejam indispensáveis, são comodidades oferecidas aos cidadãos.
Adequação	Próprios: são os que o Estado assume como de sua competência própria.	Impróprios: não são assumidos nem regulamentados pelo Estado, que apenas fiscaliza.
Exclusividade	Exclusivos: são de competência do poder público e só podem ser prestados por este ou por particulares, no caso de delegação.	Não exclusivos: não precisam de delegação, podendo ser prestados livremente pelos particulares.

5. PRINCÍPIOS (SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO)

De fundamental importância é conhecermos o conceito de serviço público adequado, uma vez que é a partir desse conceito que extraímos todos os princípios que devem ser observados na prestação de serviços públicos.

A Lei n. 8.987/1995, que é a lei geral das concessões e permissões de serviços públicos, estabelece, em seu art. 6º e respectivo § 1º, tal conceito:

Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º, Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Desta forma, para que um serviço público possa ser considerado adequado, deve atender a diversos requisitos, também chamados pela doutrina de princípios do serviço público.

5.1. REGULARIDADE

A regularidade está relacionada à prestação de serviços de maneira uniforme no tempo, mantendo sempre o mesmo padrão de qualidade e estando de acordo com todos os diplomas normativos. Assim, não podemos ter um serviço que, em um momento, é de ótima qualidade e, em outro, é de péssimo valor. O serviço público deve, sempre, ser prestado com a mesma qualidade, que, por óbvio, deve ser capaz de satisfazer todas as necessidades dos administrados.

5.2. CONTINUIDADE

Através do princípio da continuidade, os serviços públicos, em regra, não podem ser interrompidos pelo prestador de serviço público. Em outros termos, os serviços públicos não podem sofrer solução de descontinuidade.

No entanto, não são considerados interrupções dos serviços os casos de emergência por razões de ordem técnica e de segurança, tampouco nas situações em que ocorre o inadimplemento do usuário, desde que, nesta última hipótese, seja observado o prévio aviso ao usuário e assegurado o interesse da coletividade.

Vamos pensar na situação em que um usuário de energia elétrica deixa de pagar sua conta na data de vencimento.

Nesta situação, pode a concessionária interromper o fornecimento de energia elétrica?

Certamente que sim, mas, para que isso seja possível, a concessionária deverá avisar previamente o usuário de tal providência.

Mas e se quem estiver usando a energia elétrica for uma escola ou um hospital público?

Neste caso, veja que há todo um interesse coletivo envolvido, de forma que a interrupção do fornecimento de energia afetaria toda uma população que precisaria de atendimento. Logo, não poderá ocorrer a interrupção, devendo a concessionária acionar o Poder Judiciário para exigir os valores devidos do Estado.

Em consonância com tal conceito (a impossibilidade de interrupção dos serviços públicos essenciais à coletividade) está o entendimento dos tribunais superiores, conforme se observa, por exemplo, na decisão do STJ no 845.982/RJ, de seguinte teor:

De acordo com a jurisprudência da Primeira Seção, não se admite a suspensão do fornecimento de energia elétrica em hospitais inadimplentes, diante da supremacia do interesse da coletividade (REsp 845.982/RJ).

5.3. EFICIÊNCIA

Deve o serviço público respeitar, sempre que possível, a melhor relação entre os custos dos serviços prestados e os benefícios gerados à população. Além disso, o princípio da eficiência determina que a atuação da administração deve ser ágil, sendo vedados os constantes atrasos nas dúvidas levantadas pelos usuários.

Trata-se da eficiência de um princípio que rege toda a atividade da administração pública, sendo, muitas vezes, utilizada como sinônimo de economicidade. Tal similaridade faz sentido quando estamos no âmbito das relações entre particulares, uma vez que as empresas privadas têm como principal objeto o lucro e a viabilidade de suas atividades.

No âmbito do serviço público, entretanto, nem sempre o produto ou serviço oferecido por um preço mais baixo será o escolhido pelo poder público, uma vez que o que está em jogo, em última análise, é o bem-estar coletivo.

Assim, ainda que um dos sentidos do princípio da eficiência seja a busca pela melhor relação entre os custos incorridos e os serviços ou produtos oferecidos, a administração deve, em determinadas situações e pautada na necessidade de assegurar a integridade da população, escolher o serviço público que seja o mais adequado às necessidades dos administrados, ainda que eventualmente mais oneroso.

5.4. SEGURIDADE

Se os serviços públicos são voltados para a coletividade, não podem oferecer riscos aos usuários que deles se beneficiam. Caso contrário, não estaríamos diante de uma prestação positiva à população, mas sim de uma atividade que estaria, ao mesmo tempo, beneficiando e restringindo direitos da coletividade.

Tomemos como exemplo a instalação de mecanismos de segurança em ônibus municipais, possibilitando que o serviço de transporte público seja prestado de acordo com as normas de segurança vigentes.

Ainda que o serviço seja prestado indiretamente (por concessão ou permissão), as mesmas regras de segurança devem ser observadas, uma vez que é o interesse da coletividade que está envolvido.

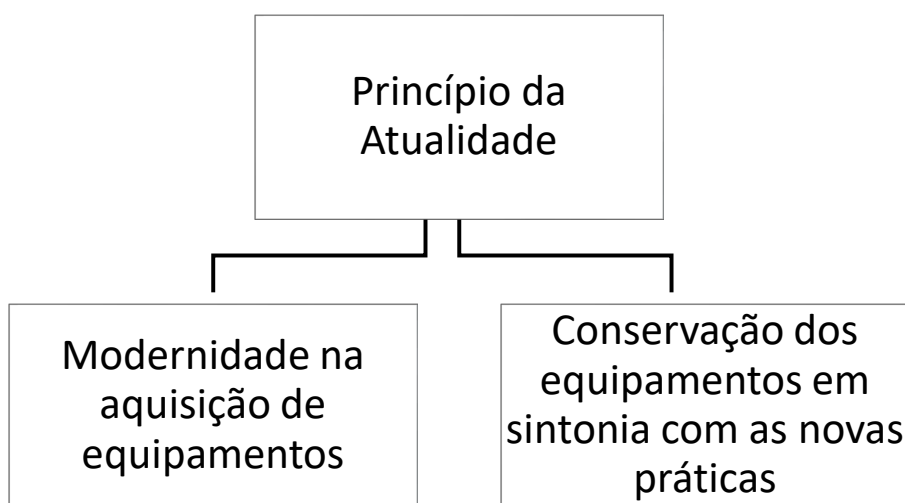
5.5. ATUALIDADE

Nos termos do § 2º do art. 6º da Lei n. 8.987/1995, temos que

A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Percebam que, dentro do campo de incidência do princípio da atualidade, temos não só a adoção das boas práticas utilizadas para o desempenho da atividade em questão, mas também a conservação, que compreende o dever do prestador de serviços públicos de manter equipamentos e instalações em consonância com os avanços tecnológicos, proporcionando que os usuários sejam beneficiados com as melhores práticas do mercado.

Dessa forma, a atualidade deve ser vista como toda a modernidade envolvida na prestação de serviços (uma vez que os avanços tecnológicos proporcionam constantes melhorias) e, além disso, a conservação dessa modernidade, com a aquisição de novos equipamentos e de mecanismos de segurança mais eficientes.



Importante salientar que parte da doutrina denomina o princípio da atualidade de adaptabilidade, uma vez que, na medida em que os serviços devem ser prestados cada vez mais de acordo com as novidades tecnológicas, há uma adaptabilidade dos serviços com o objetivo de melhorar a prestação à coletividade.

5.6. GENERALIDADE

Por meio deste princípio, os serviços públicos devem ser prestados a todos os usuários, e não restritos a uma única classe de indivíduos.

Dessa forma, ainda que algumas pessoas necessitem de exigências especiais – tais como os deficientes físicos – a administração deve buscar meios de fornecer o serviço a toda a população, adquirindo equipamentos de acessibilidade e proporcionando, assim, a igualdade na prestação dos serviços.

5.7. CORTESIA

A cortesia na prestação do serviço traduz-se no bom tratamento do público atendido. É fundamental conscientizar os profissionais envolvidos na realização da atividade sobre a importância de atender bem o cidadão-cliente.

Em sintonia com este princípio, o conceito de agentes públicos, para fins de responsabilização pela prestação irregular dos serviços públicos, é bastante amplo, compreendendo inclusive aqueles que desempenham suas atividades em caráter eventual ou sem remuneração.

Neste sentido, os empregados de uma concessionária de serviço público, ainda que regidos pelas normas da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), são considerados agentes públicos quando desempenham uma atividade estatal, uma vez que, nessas hipóteses, há a delegação de um serviço de titularidade do Poder Público para a execução por parte dos particulares.

5.8. MODICIDADE DE TARIFAS

O princípio da modicidade de tarifas está intimamente ligado à razoabilidade que permeia toda a Administração Pública. Assim, a Administração não poderá cobrar tarifas em patamares que fujam da realidade do usuário, tornando o serviço acessível a apenas uma parcela da população.

As tarifas devem ser módicas, o que implica dizer que deve haver uma relação entre o que é cobrado e os serviços proporcionados aos usuários. Com as tarifas, busca-se garantir que os serviços continuem sendo prestados com qualidade e que o particular responsável pela prestação seja remunerado de maneira justa.

Deve-se frisar que os valores inicialmente contratados entre o particular e o Poder Público devem ser objeto de atualização e revisão, sempre que necessário, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da prestação.

Pode o Estado, ainda, como forma de diminuir o valor das tarifas a serem exigidas da população, instituir receitas alternativas, complementares ou acessórias, conforme previsão no art. 11 da Lei n. 8.987/1995:

Art. 11. No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta lei.

Suponhamos que o Poder Público tenha delegado a prestação do serviço de transporte interestadual, a qual deverá ser feita por meio de trens de alta velocidade.

Neste caso, e como forma de diminuir o valor das tarifas pagas pela população para a utilização de tal meio de transporte, o Estado pode prever no edital da licitação a exploração econômica, por parte das concessionárias ou permissionárias, das estações de passageiros.

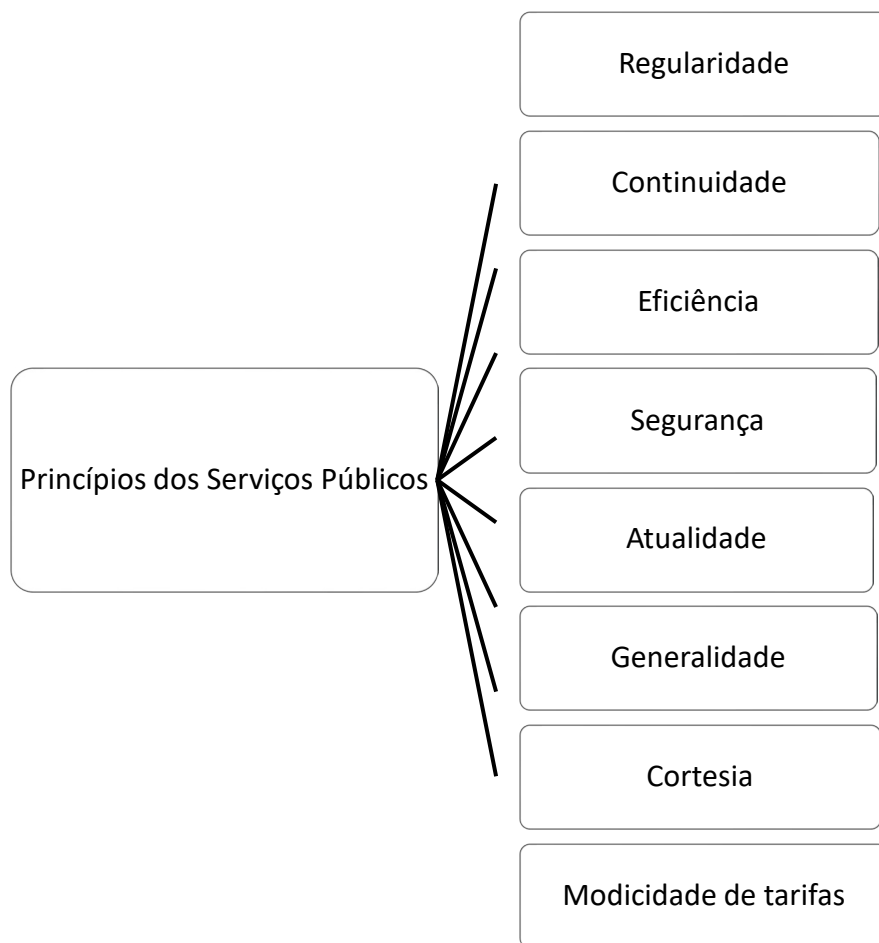
Tais valores possibilitarão que as tarifas sejam cobradas em menor valor da população, uma vez que os recursos adicionais auxiliarão na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Salienta-se que a modicidade das tarifas não impede que o Poder Público preste o serviço público em caráter gratuito apenas para uma parcela da população, exigindo-se dos demais administrados um valor pela sua fruição.

Em tais situações, temos uma solidarização do financiamento das atividades estatais, de forma que uma parcela da população é responsável pelo seu pagamento. Prioriza-se, nessas situações, o fornecimento de serviços às pessoas com menor poder aquisitivo ou com condições previamente estabelecidas (tais como os idosos e as gestantes), uma vez que é dever do Estado, como já mencionado em diversas passagens desta obra, garantir o bem-estar da coletividade.

No âmbito da Lei n. 8.987/1995, tal possibilidade está expressa no art. 9º, § 1º, com o seguinte teor:

Art. 9º, § 1º, A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário.

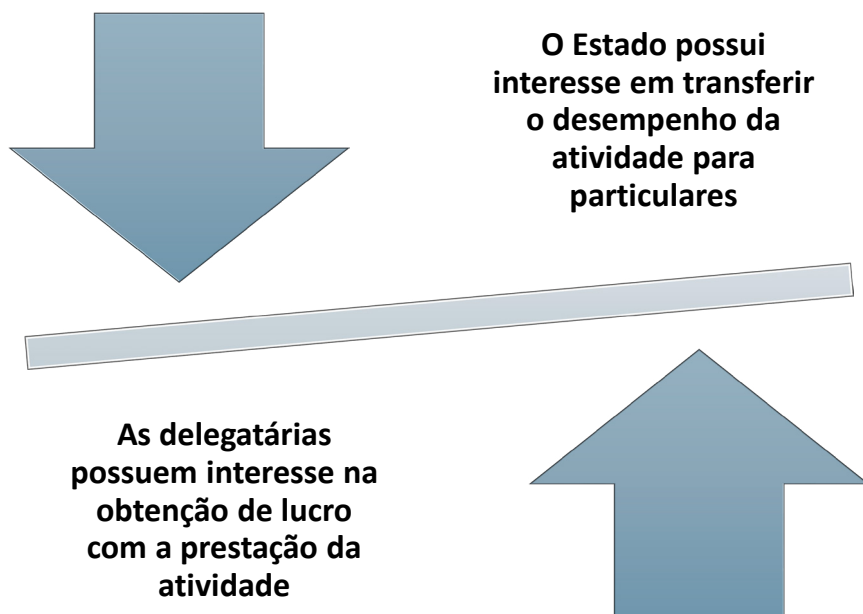


6. CONCESSÃO E PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

A delegação para a prestação de serviços públicos, por parte de particulares, pode ocorrer sob a forma de concessão ou permissão de serviço público.

Ambas as formas são feitas por contrato administrativo e dependem de prévia licitação para sua celebração. Como se trata de um contrato, temos interesses distintos de ambas as partes:

Enquanto o particular tem interesse nos lucros que pode auferir por meio da cobrança de tarifas decorrentes da exploração do serviço público, o Poder Público possui interesse em transferir a execução da atividade, ficando incumbido apenas da fiscalização como forma de garantir a qualidade dos serviços prestados.



Nota-se que, na delegação dos serviços públicos, ambas as partes alcançam seus objetivos, bem como o Estado deixa de arcar com os custos da prestação do serviço, que passam a ser custeados pelo próprio usuário por meio do pagamento de tarifa diretamente à empresa concessionária ou permissionária.

6.1. DIFERENÇAS ENTRE CONCESSÃO E PERMISSÃO

Ainda que sejam duas as principais formas de execução da prestação de serviços públicos, deve-se frisar que as disposições da Lei n. 8.987, que é a norma que estabelece as regras gerais observáveis quando da ocorrência da delegação, fazem uso, na imensa maioria de suas disposições, do termo concessão de serviço público.

Poucas são as regras previstas em tal lei que se referem exclusivamente às permissões. Assim, como forma de evitar a alegação de omissão legislativa, estabelece o art. 40 da norma em questão que as disposições previstas para as concessões são aplicáveis, em tudo o que couber, igualmente às permissões:

Art. 40. A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

Parágrafo único. Aplica-se às permissões o disposto nesta lei.

Não obstante o dispositivo em questão, o art. 2º, II e IV, da Lei n. 8.987/1995 apresenta os conceitos, respectivamente, de concessão e permissão de serviços públicos.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

II – concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

IV – permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Da relação acima, conseguimos verificar algumas diferenças entre as duas possibilidades de delegação.

Ao passo que, na concessão, temos uma relação sem precariedade, de forma que o contrato administrativo não pode ser revogado a qualquer tempo pelo Poder Público, na permissão existe um contrato de adesão, de natureza precária e, como consequência, passível de revogação por interesse público.

Os contratos de adesão são aqueles em que o particular já sabe, antes da sua celebração, todas as cláusulas que estarão presentes. Embora o contrato de adesão seja uma característica prevista para todos os contratos administrativos, o legislador achou por bem afirmar que tal característica está presente apenas nas permissões.

Interpretando o dispositivo a contrario sensu, o entendimento que deve ser levado em consideração é de que as concessões de serviço público não são pactuadas por meio de contrato de adesão.

Nas concessões, a licitação ocorrerá, obrigatoriamente, por meio da modalidade concorrência ou diálogo competitivo. Nas permissões, como não há previsão para uma modalidade específica, todas as modalidades licitatórias podem ser utilizadas pelo Poder Público.

O diálogo competitivo é uma das novidades introduzidas em nosso ordenamento jurídico por meio da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n. 14.133/2021.

Nas concessões, o contratado poderá ser uma pessoa jurídica ou um consórcio de empresas. Não pode ocorrer concessão, dessa forma, com particulares, ou seja, pessoas físicas. As permissões, em sentido contrário, podem ser celebradas apenas com pessoas físicas ou jurídicas, não sendo possível a pactuação com consórcios de empresas.

Tais diferenciações acerca das concessões e permissões podem ser visualizadas de forma mais clara na tabela a seguir:

Concessão	Permissão
Natureza contratual	Natureza contratual, com a menção legal de tratar-se de um contrato de adesão.
Não há precariedade.	Precariedade
Sempre precedida de licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo.	Sempre precedida de licitação, não havendo uma modalidade específica.
Pode ser celebrado com pessoas jurídicas ou consórcios de empresas	Pode ser celebrado com pessoa física ou jurídica.
O contrato não pode ser revogado unilateralmente.	O contrato pode ser revogado pelo poder concedente.

DIREITO DO CONCURSO

002. (OBJETIVA CONCURSOS/PROC JUR (PREF HORIZONTINA)/PREF HORIZONTINA/2025)

É o contrato administrativo por meio do qual a Administração Pública transfere à pessoa jurídica ou a consórcio de empresas a execução de certa atividade de interesse coletivo, remunerada por meio do sistema de tarifas pagas pelos usuários:

- a) Concessão patrocinada.
- b) Permissão.
- c) Concessão de serviço público.
- d) Concessão administrativa.



A definição refere-se ao conceito de concessão de serviço público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

II – concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

Letra c.

6.2. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Como ocorre em todas as contratações formalizadas por meio de contrato administrativo, deve haver, durante a vigência da concessão ou da permissão de serviço público, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

No âmbito da Lei n. 8.987, o equilíbrio em questão está diretamente relacionado à utilização da política tarifária, de forma que as tarifas, sempre que necessário, devem ser revistas para a preservação do equilíbrio mencionado.

Tais regras de revisão alcançam, como regra, todos os tributos ou encargos que forem criados posteriormente à apresentação da proposta pelo particular. A exceção à regra são as modificações relativas ao Imposto de Renda, as quais, de acordo com o § 3º do art. 9º, geram a revisão das tarifas anteriormente acordadas.

6.3. INTERVENÇÃO

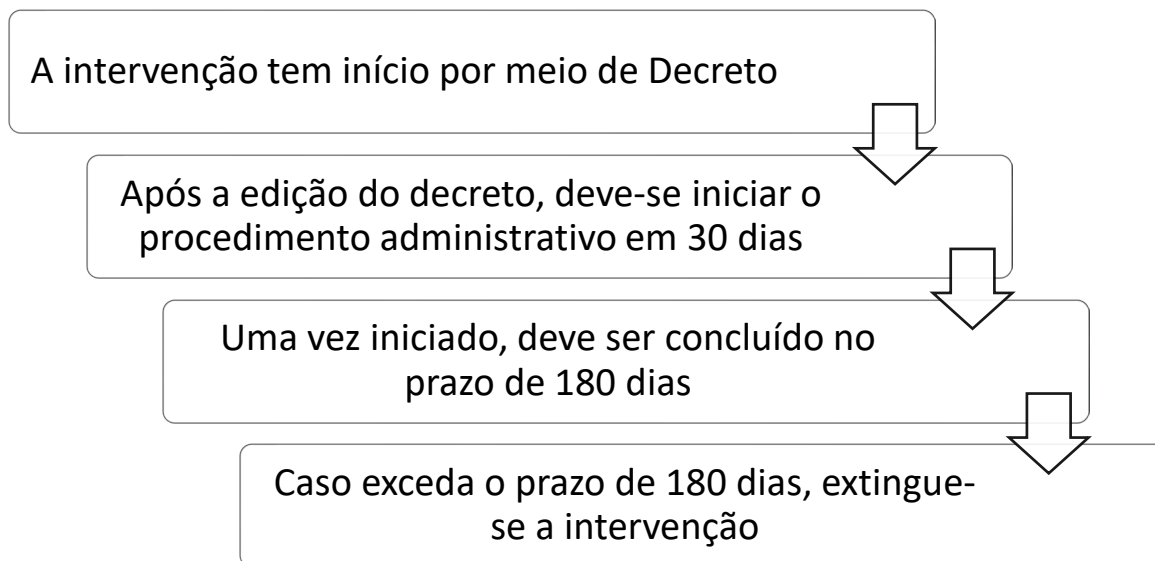
Outra peculiaridade dos Serviços Públicos é a possibilidade de intervenção. Assim, a Lei n. 8.987/1995 prevê a intervenção do poder concedente na concessão ou permissão de serviço público, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Tal intervenção será feita por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida. Nesta primeira etapa, não há necessidade de se observar o contraditório e a ampla defesa.

Após ter sido declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo, que deverá ser concluído no prazo de 180 dias, para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades. Nesta etapa, após a instauração do procedimento administrativo, é que devem ser assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O art. 34 da Lei n. 8.987/1995 informa que

cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.



6.4. LICITAÇÃO E CONTRATO

6.4.1. LICITAÇÃO PRÉVIA

Todo contrato de concessão ou de permissão de serviços públicos deverá ser precedido de licitação. Neste contexto, a Lei Geral dos Serviços Públicos estabelece uma série de regras destinadas a disciplinar a forma de realização das licitações públicas. Vejamos cada uma dessas previsões!

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Como decorrência da previsão constitucional, o texto legal determina que toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria.

Nas concessões, sejam elas ordinárias ou precedidas de obras públicas, as modalidades licitatórias que poderão ser utilizadas são a concorrência ou o diálogo competitivo.

Outro ponto é que apenas poderão ser contratadas, nas concessões, as pessoas jurídicas ou os consórcios de empresas. Não há possibilidade de contratação, neste sentido, de pessoas físicas.

Assim como acontece com todos os procedimentos licitatórios, a licitação destinada à concessão deve observar uma série de princípios, a saber:

Legalidade	Trata-se da legalidade de um princípio balizador de toda a atividade administrativa, segundo o qual a administração, ao contrário dos particulares, só pode fazer o que estiver previsto ou autorizado em lei. No caso das licitações, temos que o edital tem força de lei para todos os participantes. Isso implica dizer que qualquer atuação da administração pública, durante o processo licitatório, que contrarie as regras previstas no edital regulador, estará agredindo o princípio da legalidade.
Moralidade	Segundo a moralidade, a atuação da administração não deve apenas ser pautada pela legalidade, mas também por conceitos mais amplos, que permitam ao particular fiscalizar e analisar se todos os atos foram realizados com observância da probidade, do decoro, da boa-fé e da honestidade.
Publicidade	A publicidade conferida às licitações é a mesma que norteia toda a atuação da administração pública, segundo a qual, para que os atos possam produzir efeitos quanto a terceiros, faz-se necessária a devida publicação na imprensa oficial.
Igualdade	O princípio da igualdade, também chamado de igualdade entre os participantes, é a clássica definição de isonomia. Segundo tal princípio, que em muito se confunde com a impessoalidade, a comissão de licitação não deve dispensar tratamento favorecido a nenhum dos participantes. É o bom e velho “tratar todos iguais, na medida de suas desigualdades” que norteia toda a administração pública.
Julgamento por critérios objetivos	Todas as licitações que são promovidas pela administração devem possuir, no respectivo edital, um critério que possibilite ao Poder Público verificar, após a apresentação de todas as propostas, aquela que melhor atendeu aos requisitos solicitados pela administração. Assim, os critérios utilizados pela administração para conseguir mensurar com confiabilidade devem ser claros e objetivos, não havendo a possibilidade, por isso mesmo, de a escolha do objeto da licitação dar-se por interesses subjetivos.
Vinculação ao instrumento convocatório	Vincular-se ao instrumento convocatório (edital) implica não poder descumprir as normas previstas no edital regulador do processo licitatório. Significa dizer que a administração e os licitantes devem obedecer a dois diplomas normativos: as leis que regulam a atividade administrativa e o edital da licitação, que, por estabelecer normas pertinentes a todo o procedimento, é o documento que sempre deve ser observado quando as licitações forem realizadas.

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

- I – o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;
- II – a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;
- III – a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII;
- IV – melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;
- V – melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;
- VI – melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou
- VII – melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

§ 1º A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V, VI e VII, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas.

§ 3º O poder concedente recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.

§ 4º Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.

Um dos princípios norteadores das licitações destinadas às concessões é o julgamento por critérios objetivos. Nesse sentido, nada mais natural do que o estabelecimento de uma série de critérios e regras destinadas a efetivar esse princípio.

Para facilitar a compreensão de tais disposições, faremos uso do quadro sinótico a seguir:

Critérios de Julgamento	Características
a) o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado	
b) a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão	
c) a combinação, dois a dois, dos seguintes critérios: 1) O menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado 2) a maior oferta 3) Melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas	A aplicação deste critério apenas será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira.
d) melhor proposta técnica, com preço fixado no edital	O edital de licitação conterá parâmetros e exigências para a formulação de propostas técnicas.
e) melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica.	O edital de licitação conterá parâmetros e exigências para a formulação de propostas técnicas.
f) melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica	O edital de licitação conterá parâmetros e exigências para a formulação de propostas técnicas.
g) melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação das propostas técnicas	O edital de licitação conterá parâmetros e exigências para a formulação de propostas técnicas.

O poder concedente recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação. Com a recusa, evita-se que a Administração Pública perca tempo com propostas que não podem ser realizadas, priorizando, assim, as propostas que possam ser atendidas.

Outro ponto que deve ser memorizado é que, em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por uma empresa brasileira.

Art. 16. A outorga de concessão ou permissão não terá caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada no ato a que se refere o art. 5º desta lei.

A regra geral é que as concessões ou permissões não tenham caráter de exclusividade, sendo a competição ampla e com critérios que favoreçam as empresas que apresentarem as melhores propostas.

No caso de inviabilidade técnica ou econômica, que deverá ser justificada previamente ao edital de licitação, a concessão ou a permissão poderão ocorrer em caráter de exclusividade.

Art. 17. Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

§ 1º Considerar-se-á, também, desclassificada a proposta de entidade estatal alheia à esfera político-administrativa do poder concedente que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade.

§ 2º Inclui-se nas vantagens ou subsídios de que trata este artigo, qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em consequência da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes.

Aqui, devemos memorizar que há duas situações em que as propostas serão consideradas desclassificadas, a saber:

a) a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

b) a proposta de entidade estatal alheia à esfera político-administrativa do poder concedente que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade.

Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

I – o objeto, metas e prazo da concessão;

II – a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

III – os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IV – prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

V – os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

VI – as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

VII – os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VIII – os critérios de reajuste e revisão da tarifa;

IX – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

X – a indicação dos bens reversíveis;

XI – as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;

XII – a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;

XIII – as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;

XIV – nos casos de concessão, a minuta do respectivo contrato, que conterá as cláusulas essenciais referidas no art. 23 desta lei, quando aplicáveis;

XV – nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra;

XVI – nos casos de permissão, os termos do contrato de adesão a ser firmado.

Art. 18-A. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

I – encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

II – verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

III – inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

IV – proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

O edital é considerado a “lei” das licitações. Logo, todas as regras que devem ser observadas no procedimento licitatório devem obrigatoriamente constar no edital, sob pena de anulação em razão da violação da isonomia entre os participantes.

O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, devendo conter uma série de informações. A lista apresentada pelo artigo em análise é meramente exemplificativa e não taxativa, de forma que o Poder Público pode perfeitamente incluir novas informações, ainda que não presentes no texto da Lei n. 8.987/1995.

Um ponto importante é que o edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento. Assim, ainda que a regra geral, de acordo com o modelo tradicional de licitação, seja a realização prévia da habilitação, com a participação na fase de julgamento apenas dos licitantes habilitados, o procedimento, por expressa autorização legal, poderá inverter as mencionadas fases.

Caso isso ocorra, o procedimento ocorre com o julgamento dos licitantes (com base nas propostas apresentadas). Após o Poder Público chegar a uma lista de licitantes (1º, 2º e 3º lugares, por exemplo), é verificada a habilitação, fazendo uso dos documentos cabíveis.

Inicialmente, verifica-se se o licitante que ficou em primeiro lugar atende aos requisitos de habilitação. Em caso positivo, temos o vencedor da licitação. Em caso de inabilitação, verifica-se a habilitação do segundo colocado, e assim por diante, até chegarmos ao vencedor do procedimento.

Art. 19. Quando permitida, na licitação, a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I – comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

II – indicação da empresa responsável pelo consórcio;

III – apresentação dos documentos exigidos nos incisos V e XIII do artigo anterior, por parte de cada consorciada;

IV – impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

§ 2º A empresa líder do consórcio é a responsável perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

Art. 20. É facultado ao poder concedente, desde que previsto no edital, no interesse do serviço a ser concedido, determinar que o licitante vencedor, no caso de consórcio, se constitua em empresa antes da celebração do contrato.

Desde que o edital assim autorize, as empresas organizadas em consórcio poderão participar da licitação. Neste caso, uma série de regras deve ser observada, a saber:

a) comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas. Como decorrência deste requisito, o licitante vencedor estará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido.

b) indicação da empresa responsável pelo consórcio;

c) apresentação dos documentos exigidos por parte de cada consorciada;

d) impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Ainda que a participação seja realizada por meio de consórcio, caberá a uma empresa líder a responsabilidade, perante o poder concedente, pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

Observe que a norma faz menção à responsabilidade solidária. Logo, caso a empresa líder não cumpra as obrigações decorrentes do contrato, o Poder Público poderá exigir que as demais empresas consorciadas cumpram as obrigações assumidas.

Outra possibilidade é a de o poder concedente determinar que o licitante vencedor, no caso de consórcio, se constitua em empresa antes da celebração do contrato. Para isso, a medida deve estar prevista no edital e ser realizada com base no interesse do serviço a ser concedido.

Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

Art. 22. É assegurada a qualquer pessoa a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação ou às próprias concessões.

Aqui, estamos diante de duas previsões relacionadas ao princípio da publicidade.

Assim, todos os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras, despesas ou investimentos estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes especificados no edital.

De igual forma, o texto legal assegura a qualquer pessoa a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação ou às próprias concessões.

6.4.2. CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.4.2.1. CLÁUSULAS ESSENCIAIS

Como decorrência da realização de licitação, teremos a celebração de um contrato administrativo de concessão de serviços públicos. O contrato, por ser um instrumento jurídico celebrado entre as partes (poder concedente e particular contratado), deve conter uma série de cláusulas essenciais, cuja previsão consta no art. 23, de seguinte teor:

Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I – ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

II – ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

III – aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV – ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V – aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI – aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII – à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

- VIII – às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;
- IX – aos casos de extinção da concessão;
- X – aos bens reversíveis;
- XI – aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;
- XII – às condições para prorrogação do contrato;
- XIII – à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;
- XIV – à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e
- XV – ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

Especificamente em relação aos contratos relacionados à concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, as seguintes medidas deverão, adicionalmente, ser exigidas:

- a) estipulação dos cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão;
- b) exigência de garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

6.4.2.2. MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

No art. 23-A, encontramos a previsão de que

O contrato de concessão poderá prever o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Neste contexto, o emprego de mecanismos privados para a resolução de disputas é uma importante prerrogativa conferida ao poder concedente. Com a utilização dos mencionados mecanismos, temos um descongestionamento do Poder Judiciário, haja vista que a resolução ocorre, muitas vezes, na esfera extrajudicial.

Em nosso ordenamento, as principais formas de resolução de disputas são a mediação, a conciliação e a arbitragem.

A conciliação, em linhas gerais, pode ser definida como o procedimento por meio do qual um terceiro (denominado conciliador) auxilia as partes litigantes com o objetivo de chegar a um acordo. Na conciliação, o conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes cheguem a um acordo.

A arbitragem, por sua vez, é uma técnica na qual as partes envolvidas aceitam que um terceiro (que será uma pessoa de sua confiança) resolva o conflito. De acordo com a lei que regula o instituto (Lei n. 9.307/1996), tanto as pessoas capazes de contratar quanto a Administração Pública Direta e Indireta poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

§ 1º A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

Por fim, temos a mediação, que é regulada pela Lei n. 13.140/2015. De acordo com esta norma, considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial, sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

Traçando um paralelo entre os três institutos, chegamos às seguintes similaridades e diferenças:

Mediação	Conciliação	Arbitragem
O terceiro não é quem decide a controvérsia	O terceiro não é quem decide a controvérsia.	O terceiro é quem decide a controvérsia.
O mediador atua preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior com as partes.	O conciliador atua preferencialmente nos casos em que não há vínculo anterior com as partes.	O árbitro atua tanto nos casos em que houver vínculo quanto naqueles em que não houver vínculo anterior com as partes.
O mediador não propõe a solução do conflito, mas sim auxilia as partes a chegarem a uma solução.	O conciliador propõe a solução do conflito.	O árbitro é o responsável por decidir o conflito.

6.4.2.3. SUBCONTRATAÇÃO E SUBCONCESSÃO

A execução do serviço público concedido deve ocorrer pela concessionária, que deve, consequentemente, responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

Contudo, a norma estabelece a possibilidade de a concessionária contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como para a implementação de projetos associados. Na subcontratação, não é a atividade principal que está sendo contratada, mas sim atividades específicas e complementares ao objeto que está sendo executado.

Por isso mesmo é que consta a previsão de que os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente. Dito de outra forma, a Administração Pública não poderá ser responsabilizada em razão do descumprimento do contrato celebrado entre a concessionária e os terceiros contratados.

Art. 25. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

§ 3º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

Também é admitida a possibilidade de subconcessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente. Neste caso, diferente do que ocorre com a subcontratação, partes do contrato de concessão poderão ser transferidas para terceiros. Na prática, a subconcessão ocorre em relação a pontos técnicos específicos, nos quais a empresa concessionária não conta com o conhecimento necessário para atender às normas estabelecidas.

Na subconcessão, a outorga ocorre por meio de licitação na modalidade concorrência. Com a efetivação, o subconcessionário se sub-rogará a todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão.

Art. 26. É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente.

§ 1º A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência.

§ 2º O subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão.

6.4.2.4. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

Como regra geral, a transferência da concessão ou do controle societário da concessionária, sem prévia anuência do poder concedente, implicará a caducidade da concessão.

Logo, as transferências mencionadas (seja da concessão, seja do controle societário da concessionária) dependem dos seguintes fatores a serem atendidos pelo pretendente:

a) atendimento às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço;

b) comprometimento do concessionário em cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

§ 1º Para fins de obtenção da anuência de que trata o *caput* deste artigo, o pretendente deverá:

I – atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II – comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

6.5. O USUÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Atualmente, cada vez mais, a sociedade tem sido reconhecida como detentora de direitos a serem satisfeitos pelo Poder Público.

Merece destaque, neste sentido, o fato de que os direitos dos usuários do serviço público são hoje amplamente reconhecidos na sociedade. O cidadão, legítimo destinatário do serviço, tem o poder de exigir judicialmente a sua adequada prestação ou a indenização por prejuízos decorrentes de sua má prestação, caso o Estado ou seus delegados não realizem a atividade da maneira prevista.

Podemos ter uma melhor noção da evolução da responsabilidade estatal no que se refere aos serviços públicos se lembrarmos que, até certo tempo, não era reconhecida a responsabilidade das concessionárias e permissionárias quanto aos danos ocorridos a particulares que não eram usuários do serviço.

Hoje em dia, o STF já reconheceu que a responsabilidade das delegatárias de serviço público é objetiva, bem como que elas respondem pelos danos causados a terceiros, ainda que estes não sejam usuários do respectivo serviço que está sendo prestado.

JURISPRUDÊNCIA

CONSTITUCIONAL. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. Art. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO. CONCESSIONÁRIO OU PERMISSIONÁRIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA EM RELAÇÃO A TERCEIROS NÃO USUÁRIOS DO SERVIÇO. RECURSO DESPROVIDO.

I – A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente a terceiros usuários e não usuários do serviço, segundo decorre do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

II – A inequívoca presença do nexo de causalidade entre o ato administrativo e o dano causado ao terceiro não usuário do serviço público, é condição suficiente para estabelecer a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica de direito privado.

Da mesma forma que seus direitos estão, cada vez mais, sendo garantidos pelos diplomas legais, o cidadão usuário dos serviços públicos precisa ter a consciência dos deveres que lhe são imputados, sob pena de responsabilização.

A Lei n. 8.987/1995 relaciona os direitos e obrigações dos usuários por meio do art. 7º, que assim dispõe:

Art. 7º Sem prejuízo do disposto na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I – receber serviço adequado;

II – receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III – obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente.

IV – levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 7º-A. As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

Percebam que o rol de direitos e obrigações da Lei n. 8.987/1995 é meramente exemplificativo, haja vista que a lei faz menção ao Código de Defesa do Consumidor, que é a principal norma no que se refere às relações de consumo em nosso ordenamento jurídico.

7. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO OU PERMISSÃO

Inicialmente, temos que saber que tanto as concessões quanto as permissões possuem um prazo certo para acabar, não existindo delegação de serviço efetuada por prazo indeterminado. No entanto, durante a vigência da concessão ou da permissão, podem ocorrer situações que dão causa à extinção da delegação.

Importante salientar que, em todas as seis hipóteses de extinção previstas na Lei n. 8.987/1995, haverá a indenização ao prestador de serviços (concessionária ou permissionária) relativa aos bens adquiridos por este e ainda não depreciados. Tais valores serão devidos, frisa-se, ainda que o particular seja quem tenha dado causa à extinção da delegação.

Como vimos nos princípios relacionados ao serviço público, a atualidade determina que o prestador de serviços acompanhe as novas tecnologias desenvolvidas, sob pena de toda a coletividade ser prejudicada.

No entanto, seria muito oneroso para o particular ter de adquirir equipamentos e não receber nenhum incentivo do Poder Público para tal, não é mesmo?

Assim, nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos, fica acordado previamente que o prestador do serviço receberá uma indenização referente aos bens porventura adquiridos e ainda não depreciados por completo, possibilitando que o serviço público esteja sempre em sintonia com as novas técnicas e equipamentos e que, em caso de extinção antecipada, o prestador dos serviços não tenha prejuízos decorrentes de equipamentos adquiridos e ainda não depreciados.

7.1. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

É a extinção natural do contrato, ou seja, sua finalização pelo decurso do prazo previsto no edital regulador. Também é conhecido pela doutrina como “reversão da concessão”, havendo o direito, conforme anteriormente mencionado, do particular receber todas as indenizações que lhe sejam cabíveis por conta de bens adquiridos e ainda não depreciados. Neste sentido, é o teor do art. 36 da Lei n. 8.987/1995:

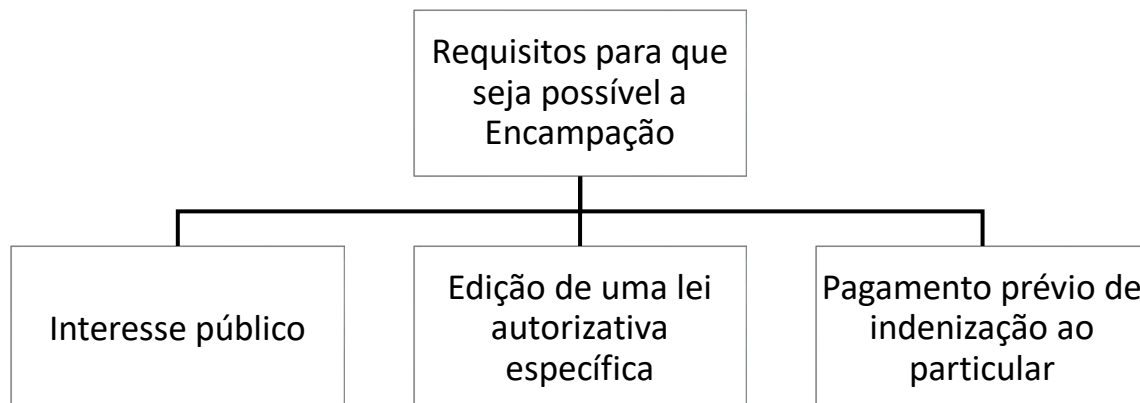
Art. 36,. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

7.2. ENCAMPAÇÃO

A encampação ocorre quando o contrato está sendo regularmente cumprido pelo administrado, mas surge um motivo superveniente que faz com que o interesse da administração seja retomar o contrato até então desempenhado pelo particular.

Em tal situação, o particular que está prestando o serviço público não deu nenhum tipo de causa para a extinção do contrato. O que houve foi o surgimento de um interesse público relevante.

No entanto, para que seja possível a encampação, é necessário que três requisitos sejam observados: interesse público, a edição de uma lei autorizativa específica e o pagamento prévio da indenização ao particular.



No que se refere ao pagamento de indenização, é importante consignar que a única forma de extinção dos serviços públicos em que esta é paga de maneira prévia é na encampação. Em todas as demais formas extintivas, a indenização ocorrerá em momento posterior.

O fundamento para tal característica é que o motivo que ensejou a extinção da concessão ou permissão é um fato exclusivo do Poder Público, sem qualquer participação do particular que está prestando o serviço. Logo, não seria justo que este tivesse que esperar todos os trâmites legais para só então poder receber a indenização devida.

DIRETO DO CONCURSO

003. (CEBRASPE (CESPE) PJ (MPE AM)/MPE AM/2023) Assinale a opção que apresenta a denominação dada à retomada do serviço pelo poder concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização.

- a) investidura
- b) encampação
- c) caducidade
- d) rescisão
- e) anulação



A retomada do serviço público pelo poder concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização, é denominada encampação.

Art. 37. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Letra b.

7.3. CADUCIDADE

Inicialmente, precisamos diferenciar o instituto da caducidade aplicada no âmbito dos serviços públicos daquela utilizada no estudo dos atos administrativos.

No âmbito dos atos administrativos, estudamos que a caducidade é a forma de desfazimento que ocorrerá quando houver a publicação de uma legislação incompatível com o ato até então praticado. Como exemplo, cite-se o ato administrativo de autorização para a utilização do espaço de uma praça pública para a venda de lanches aos pedestres, que, posteriormente, perde o seu sentido com a publicação de uma lei proibindo a atividade comercial em praças públicas.

Nos serviços públicos, com um sentido completamente diferente, a caducidade significa a extinção do contrato por inexecução total ou parcial do particular que está executando a obra. Em outras palavras, os motivos para a extinção são ações ou omissões do concessionário ou permissionário.

Verificado o descumprimento contratual, a administração pública deve informar ao particular acerca das irregularidades que lhe estão sendo atribuídas, assinalando um prazo para a regularização.

Caso o particular não tome as providências necessárias, a administração deverá instaurar procedimento administrativo com a finalidade de verificar o inadimplemento das obrigações por parte das concessionárias, oportunidade em que serão garantidos os direitos do contraditório e da ampla defesa.

Uma vez comprovadas as irregularidades, deve o Poder Público notificar, após a edição de decreto para tal formalidade, sobre a decretação da caducidade dos serviços até então prestados.

A Lei n. 8.987/1995 estipula como hipóteses de extinção por caducidade (art. 38, § 1º):

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

- I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II – a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- III – a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

- IV – a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V – a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI – a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- VII – a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- VII – a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em cento e oitenta dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Medida Provisória n. 577, de 2012)
- VII – a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão,

Conforme já afirmado, a caducidade, ainda que se trate de uma forma de extinção dos serviços públicos por culpa do particular, gera o direito ao recebimento de indenização, por parte do concessionário ou permissionário, dos bens adquiridos e ainda não depreciados.

DIREITO DO CONCURSO



004. (VUNESP/ACE (TCE SP)/TCE SP/ADMINISTRAÇÃO/2025) A extinção da concessão de serviço público, motivada pelo fato de o serviço estar sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, os critérios, os indicadores e os parâmetros definidores da qualidade do serviço, é denominada de

- a) resilição.
- b) anulação.
- c) encampação.
- d) caducidade.
- e) rescisão.



O enunciado da questão apresenta uma situação em que a extinção da concessão ocorrerá mediante a caducidade.

Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

- I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

Letra d.

7.4. RESCISÃO

Com a rescisão, ocorre o fenômeno inverso da caducidade. Se nesta o responsável pela extinção é o particular, naquela é o próprio Poder Público quem dá causa à quebra do vínculo até então firmado com as delegatárias de serviço público.

No âmbito da rescisão, a extinção sempre ocorrerá por meio de decisão do Poder Judiciário, de forma que os serviços prestados pela concessionária ou permissionária deverão ser mantidos até a referida decisão judicial.

Tais obrigações ocorrem em homenagem ao princípio da continuidade dos serviços públicos, de forma que a sociedade não pode ser lesada pela má administração dos contratos por parte do Poder Público.

Digamos que a administração pública celebre um contrato para o fornecimento de energia elétrica. Posteriormente, a administração deixa de pagar as parcelas nas datas contratualmente previstas.

Se estivéssemos no âmbito de um contrato entre particulares, certamente a parte contrária, por não ter recebido os valores que lhe são devidos, rescindiria o contrato e cessaria a prestação do serviço.

No entanto, não podemos nos esquecer do interesse público, de forma que, em uma possível situação de suspensão do fornecimento de energia elétrica, diversos hospitais e escolas seriam prejudicados, causando transtornos à sociedade por atos dos quais esta não tem qualquer parcela de culpa.

Assim, para evitar esse tipo de situação, a Lei n. 8.987 estipula que a rescisão ocorrerá apenas por via judicial e, ainda assim, somente após o trânsito em julgado da decisão. Até que isso ocorra, o particular deverá continuar com a prestação do serviço.

7.5. ANULAÇÃO

A anulação dos serviços públicos trata-se de uma forma de extinção que se assemelha à utilização do instituto no âmbito dos atos administrativos.

Trata-se, por isso mesmo, de uma forma de extinção que ocorre nas situações relacionadas à ilegalidade dos serviços públicos. Seus efeitos são retroativos e a eficácia da medida é ex tunc.

7.6. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA EMPRESA

No âmbito dos contratos administrativos, uma das principais características é o caráter intuitu personae, que assegura a pessoalidade como regra e como condição a ser respeitada.

Assim, ainda que a Lei n. 8.987/1995 nada mencione a respeito dessa forma de extinção, a doutrina tem entendido que, configurada uma das hipóteses em que a empresa deixe de

existir (como a falência ou o falecimento do titular que seja firma individual), o contrato será imediatamente extinto.

As formas de extinção dos contratos de serviços públicos podem ter seus conceitos diferenciados por meio da tabela a seguir:

Advento do termo contratual	Trata-se da forma de extinção regular, ocorrendo com o término do prazo acordado.
Encampação	Interesse público posterior, tratando-se da única forma de extinção que acarreta o pagamento de indenização prévia ao contratado.
Caducidade	Quem dá motivo à extinção é o particular. Deve haver a instauração de processo administrativo antes da decretação da caducidade.
Rescisão	Quem dá motivo à extinção é o Poder Público. Como o interesse coletivo está em risco, apenas pode ser declarada de forma judicial.
Anulação	Ocorre em situações de ilegalidade, com efeitos retroativos e eficácia ex tunc.
Falência ou extinção da empresa	Decorre da característica da pessoalidade dos contratos administrativos.

8. AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Ainda que a doutrina não seja unânime acerca da classificação do instituto da autorização, o entendimento majoritário é de que tal forma de prestação de serviços públicos se trata de um ato administrativo dotado das características da precariedade e da discricionariedade.

Certos autores chegam a afirmar que a autorização não é uma forma de delegação para a prestação de serviços públicos. Tal tese, no entanto, não merece prosperar, uma vez que é a própria Constituição Federal que estabelece, em seu art. 21, XI e XII, a possibilidade de utilização, ao lado da concessão e da permissão, da autorização de serviços públicos.

Art. 21. Compete à União:

XI – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

- a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;
- b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidro energéticos;
- c) a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária;
- d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;
- e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
- f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

Por ser classificada como ato administrativo, a autorização não necessita de licitação para a sua celebração. No entanto, como forma de garantir a preservação do princípio da impessoalidade, nos casos em que houver uma quantidade limitada e definida de autorizações a serem realizadas, bem como em que haja vários interessados na sua celebração, recomenda-se a utilização de processo seletivo para a escolha dos selecionados.

Serviços que são contemplados com autorização são, normalmente, de baixa complexidade e nem sempre são remunerados mediante tarifas.

Teremos autorização para a realização de serviços públicos quando o Poder Público delega a um particular a conservação de uma praça ou canteiro público. Em troca, a administração autoriza que o particular fixe placas de sua empresa nos referidos bens públicos.

Na situação hipotética, temos um serviço de baixa complexidade (conservação de uma praça pública) que não é remunerado por meio de tarifas.

Na autorização, ao contrário do que ocorre com as demais formas de delegação para a prestação de um serviço público, o interesse não é da coletividade, mas sim do particular que está sendo autorizado.

Por isso mesmo, temos que o ato de autorização é revogável a qualquer tempo pelo Poder Público, sem a necessidade de indenização ao particular em decorrência da revogação.

Podemos listar como principais características das autorizações de serviço público:

- a) Não é um contrato, mas sim um ato administrativo;
- b) Revogável a qualquer tempo;
- c) Altamente discricionário;
- d) Não depende de licitação para sua edição;

9. PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP)

As Parcerias Público-Privadas foram instituídas pela Lei n. 11.079/2004, sendo consideradas modalidades específicas de contratos de concessão. O objetivo da edição da lei e da instituição das PPP no nosso ordenamento foi fazer com que a iniciativa privada se interessasse pela realização de projetos de grande vulto.

Assim, temos, nas PPP, o parceiro público, que é a própria administração pública, e o parceiro privado, que é o particular contratado para a execução do contrato.

Para conseguir o interesse da iniciativa privada nos projetos de grande vulto necessários ao desenvolvimento do país (e para que o Poder Público não precise gastar com tal execução), a administração assegura ao particular um retorno mínimo sobre os investimentos por ele realizados.

A principal diferença entre uma PPP e um contrato de concessão tradicional é que, no primeiro caso, deve obrigatoriamente haver uma contraprestação pecuniária do parceiro público para o parceiro privado. Caso não haja, não será PPP, mas sim uma simples concessão de serviço público regida pelas disposições da Lei n. 8.987.

9.1. MODALIDADES

Duas são as espécies de parcerias público-privadas, de acordo com o art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei n. 11.079/2004:

Art. 2º, § 1º, Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º, Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

A concessão patrocinada ocorre quando o parceiro privado é remunerado de duas formas distintas pela prestação do serviço público ou da obra pública, sendo elas a remuneração do Poder Público (aqui denominado parceiro público) e a decorrente do pagamento de tarifas pela população que utilizará o serviço.

Logo após a publicação da lei que regulou as PPP, o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de recuperar e ampliar uma determinada rodovia de seu território e considerando que não estava em condições financeiras que tornassem tal atividade viável unicamente com os recursos públicos, formalizou uma PPP para esse fim.

O projeto teve como prazo inicial 25 anos e gastos estimados de 650 milhões de reais. Como se tratava de uma concessão patrocinada, estava prevista a criação de um total de 06 praças de pedágio, sendo que o valor inicial da tarifa seria de R\$ 3,00 por praça.

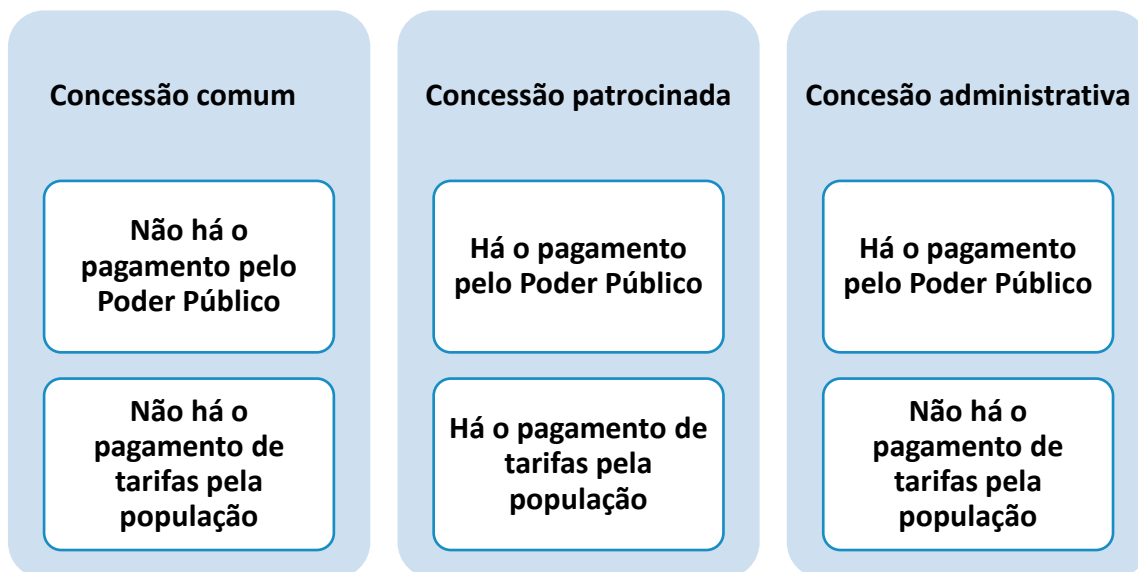
Assim, o parceiro privado teria direito à remuneração paga pelo parceiro público (que representava uma contraprestação anual de 35 milhões) e à receita decorrente dos pedágios (tarifas) pagos pelos usuários.

A concessão administrativa é uma forma de parceria público-privada em que a administração pública figura como usuária, seja o vínculo de forma direta ou indireta. Nessa forma de PPP, temos uma espécie de contrato de prestação de serviços, ainda que ocorra, adicionalmente à concessão, a execução de uma obra ou o fornecimento e instalação de bens.

A principal diferença entre a concessão administrativa e a patrocinada é que, na primeira, não pode haver o recebimento, por parte do parceiro privado, de recursos oriundos de tarifas pagas pelos usuários. Caso isso ocorra, estaremos diante de uma concessão patrocinada.

Caso o Poder Público celebre um contrato de parceria público-privada cujo objeto seja o fornecimento de transporte gratuito para a população, estaremos diante de uma concessão administrativa, uma vez que não haverá, para a fruição da comodidade, o pagamento de tarifas por parte da coletividade, de forma que o financiamento da atividade será feito pelo Poder Público.

Merece destaque, após o conhecimento das modalidades de parcerias público-privadas, a distinção entre a concessão comum, a concessão patrocinada e a concessão administrativa:



9.2. VEDAÇÕES À CELEBRAÇÃO

A lei apresenta algumas vedações no que se refere à possibilidade de celebração de parcerias público-privadas. Tais vedações podem ser divididas quanto ao objeto, ao tempo, ao valor da contratação e à atividade.

No que se refere ao objeto, não podem ser contratadas por meio de PPP as atividades exclusivamente destinadas ao fornecimento de mão de obra, ao fornecimento e instalação de equipamentos ou à execução de obra pública.

No âmbito do quesito tempo, os contratos de parcerias público-privadas não podem ser estipulados por prazo inferior a 5 anos ou superior a 35 anos, já incluído neste prazo o tempo de prorrogação.

Com relação ao valor da contratação, as PPP não poderão ser celebradas quando o valor total da contratação for inferior a R\$ 10 milhões.

Por fim, relativamente à atividade desempenhada, temos que as atividades tidas como essenciais à coletividade não podem ser objeto das PPP. Como exemplo, citam-se as atividades de regulação, a atividade jurisdicional e as relativas ao exercício do poder de polícia.

9.3. CARACTERÍSTICAS DAS PPPS

A Lei n. 11.079/2004 apresenta, ainda, algumas características de observância obrigatória para a celebração de uma PPP, sendo essas:

a) Nas concessões patrocinadas em que mais de 70% da remuneração do parceiro privado for paga pela administração, deve-se observar, antes de sua celebração, a autorização legislativa específica;

b) Em regra, o parceiro privado deve depositar uma garantia de até 10% do valor total da obra;

c) Na fase da licitação, poderá ser exigida garantia de proposta de até 1% do valor objeto da contratação;

d) Toda parceria público-privada deve ser submetida à licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo;

9.4. DIRETRIZES, CLÁUSULAS CONTRATUAIS E GARANTIAS

Na contratação de parceria público-privada, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

a) eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;

b) respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;

c) indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;

d) responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;

e) transparência dos procedimentos e das decisões;

f) repartição objetiva de riscos entre as partes;

g) sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

Também é importante sabermos que as obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

a) vinculação de receitas, observadas as regras constitucionais;

b) instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

c) contratação de seguro-garantia com companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

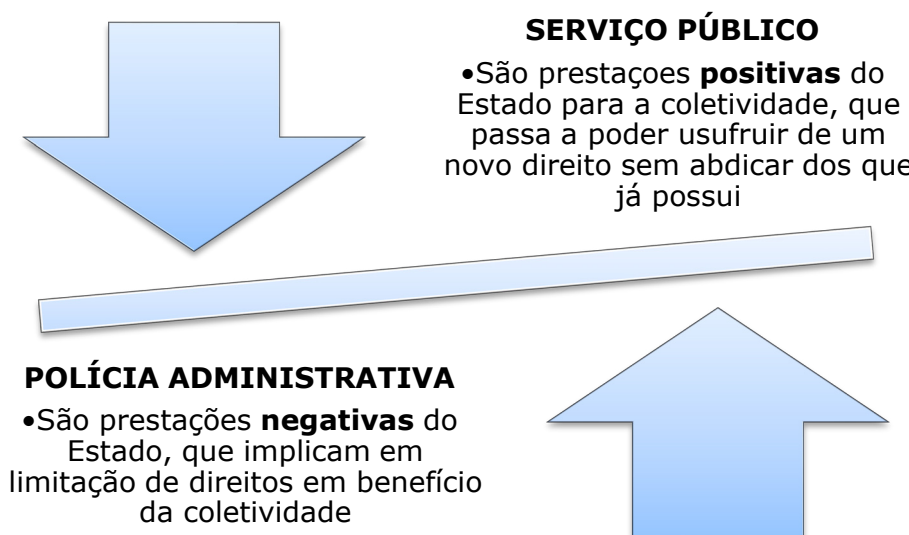
d) garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras;

e) garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

f) outros mecanismos admitidos em lei.

RESUMO

Os serviços públicos não podem ser confundidos com a atividade do poder de polícia, ainda que o resultado alcançado por ambos seja o mesmo: o bem-estar de toda a coletividade. Podemos relacionar as diferenças entre os dois institutos por meio do seguinte gráfico:



- Três são os critérios utilizados para que possamos identificar uma atividade como serviço público;
- Por meio do critério subjetivo, é levado em conta a pessoa que está prestando o serviço, sendo considerado serviço público, por isso mesmo, apenas aqueles prestados pela administração pública;
- Com base no critério material, a atividade que tem importância é considerada, sendo que apenas as atividades de maior relevância para a população são consideradas serviço público;
- O critério formal é o que considera serviço público apenas as atividades regidas pelo direito público;
- Nos dias atuais, não há necessidade de obedecermos aos três critérios para que a atividade seja considerada serviço público, bastando para tal a obediência a um ou mais dos critérios;
- Por sermos um Estado democrático de direito, em nosso país, apenas serão consideradas serviço público as atividades que o nosso ordenamento jurídico identifique como tal;

Importante mandamento constitucional afirma que a titularidade dos serviços públicos pertence ao poder público, que pode executá-los diretamente ou mediante delegação a

particulares. Tal disposição encontra-se presente no art. 175 da Constituição Federal, de seguinte teor:

Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

No tocante à classificação dos serviços públicos, devemos memorizar o seguinte esquema:

Destinatários	Geral: serviços indivisíveis e prestados a usuários indeterminados.	Individuais: serviços divisíveis e prestados a usuários determinados.
Essencialidade	Públicos: indispensáveis para a manutenção do bem-estar da coletividade.	Utilidade pública: ainda que não sejam indispensáveis, são comodidades oferecidas aos cidadãos.
Adequação	Próprios: são os que o Estado assume como de sua competência própria.	Impróprios: não são assumidos nem regulamentados pelo Estado, que apenas fiscaliza.
Exclusividade	Exclusivos: são de competência do poder público e só podem ser prestados por este ou por particulares, no caso de delegação.	Não exclusivos: não precisam de delegação, podendo ser prestados livremente pelos particulares.

Em importante decisão, o STF afirmou que as concessionárias e permissionárias de serviço público devem responder pelos danos causados a terceiros, ainda que não sejam usuários do serviço prestado, de forma objetiva, ou seja, independentemente da ocorrência de dolo ou culpa do agente público.

Quanto à diferenciação entre concessão e permissão, devemos levar para a prova as principais diferenças entre as duas formas de delegação.

Concessão	Permissão
Natureza contratual	Natureza contratual, com a menção legal de tratar-se de um contrato de adesão.
Não há precariedade.	Precariedade
Sempre precedida de licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo.	Sempre precedida de licitação, não havendo uma modalidade específica.
Pode ser celebrado com pessoas jurídicas ou consórcios de empresas	Pode ser celebrado com pessoa física ou jurídica.
O contrato não pode ser revogado unilateralmente.	O contrato pode ser revogado pelo poder concedente.

Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação.

Nas concessões, sejam elas ordinárias ou precedidas de obras públicas, as modalidades licitatórias que poderão ser utilizadas são a concorrência ou o diálogo competitivo.

Outro ponto é que apenas poderão ser contratadas, nas concessões, as pessoas jurídicas ou os consórcios de empresas. Não há possibilidade de contratação, neste sentido, de pessoas físicas.

Um dos princípios norteadores das licitações destinadas às concessões é o julgamento por critérios objetivos. Nesse sentido, nada mais natural do que o estabelecimento de uma série de critérios e regras destinadas a efetivar esse princípio.

Para facilitar a compreensão de tais disposições, faremos uso do quadro sinótico a seguir:

Critérios de Julgamento	Características
a) o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado	
b) a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão	
c) a combinação, dois a dois, dos seguintes critérios: 1) O menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado 2) a maior oferta 3) Melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas	A aplicação deste critério apenas será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira.
d) melhor proposta técnica, com preço fixado no edital	O edital de licitação conterá parâmetros e exigências para a formulação de propostas técnicas.
e) melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica.	O edital de licitação conterá parâmetros e exigências para a formulação de propostas técnicas.
f) melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica	O edital de licitação conterá parâmetros e exigências para a formulação de propostas técnicas.
g) melhor oferta de pagamento pela outorga após a qualificação de propostas técnicas	O edital de licitação conterá parâmetros e exigências para a formulação de propostas técnicas.

O poder concedente recusará propostas manifestamente inexecutáveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação. Com a recusa, evita-se que a Administração Pública perca tempo com propostas que não podem ser realizadas, priorizando, assim, as propostas que possam ser atendidas.

Outro ponto que deve ser memorizado é que, em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.

Duas são as situações em que as propostas serão consideradas desclassificadas, a saber:

a) a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

b) a proposta de entidade estatal alheia à esfera político-administrativa do poder concedente que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade.

O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento. Assim, ainda que a regra geral, de acordo com o modelo tradicional de licitação, seja a realização prévia da habilitação, com a participação na fase de julgamento apenas dos licitantes habilitados, o procedimento poderá, por expressa autorização legal, inverter as mencionadas fases.

Caso isso ocorra, o procedimento é realizado com o julgamento dos licitantes (com base nas propostas apresentadas). Após o Poder Público chegar a uma lista de licitantes (1º, 2º e 3º lugar, por exemplo), é verificada a habilitação, fazendo uso dos documentos cabíveis.

Inicialmente, verifica-se se o licitante que ficou em primeiro lugar atende aos requisitos de habilitação. Em caso positivo, temos o vencedor da licitação. Em caso de inabilitação, verifica-se a habilitação do segundo colocado e assim por diante, até chegarmos ao vencedor do procedimento.

Desde que o edital assim autorize, as empresas organizadas em consórcio poderão participar da licitação. Neste caso, uma série de regras deve ser observada, a saber:

a) comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas. Como decorrência deste requisito, o licitante vencedor estará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido.

b) indicação da empresa responsável pelo consórcio;

c) apresentação dos documentos exigidos por parte de cada consorciada;

d) impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Ainda que a participação seja realizada por meio de consórcio, caberá a uma empresa líder a responsabilidade, perante o poder concedente, pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

O contrato de concessão poderá prever o emprego de mecanismos privados para a resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa.

A execução do serviço público concedido deve ocorrer pela concessionária, que deve, consequentemente, responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente. Dito de outra forma, a Administração Pública não poderá ser responsabilizada em razão do descumprimento do contrato celebrado entre a concessionária e os terceiros contratados.

É admitida a possibilidade de subconcessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente.

Na subconcessão, a outorga ocorre por meio de licitação na modalidade concorrência. Com a efetivação, o subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão.

Como regra geral, a transferência de concessão ou do controle societário da concessionária, sem prévia anuência do poder concedente, implicará a caducidade da concessão.

Com relação às formas de extinção dos serviços públicos, é necessário compreender o conceito e a diferenciação entre as diversas possibilidades.

O advento do termo contratual ocorre com o término do prazo anteriormente estipulado.

A encampação ocorre com a retomada do serviço público pela administração, por razões de interesse público.

A caducidade, ao contrário do que ocorre com os atos administrativos, implica a inexecução total ou parcial, por parte do particular, das normas do contrato;

Já a rescisão ocorre quando o poder público deixa de obedecer às normas contratuais, sendo sempre judicial em virtude do princípio da continuidade do serviço público.

A anulação não oferece maiores complicações, ocorrendo quando a administração verifica vícios insanáveis e operando retroativamente;

A falência ou falecimento do empresário individual também acarreta a extinção do serviço público, uma vez que os contratos administrativos possuem como uma de suas principais características o fato de serem intuitu personae.

QUESTÕES DE CONCURSO

001. (FGV/AJ (TJ RJ)/TJ RJ/JUDICIAL/EXECUÇÃO DE MANDADOS/2026) A sociedade empresária Beta participa de licitação visando à celebração de contrato administrativo de concessão de serviços públicos com o Estado do Rio de Janeiro. Assim sendo, a entidade privada passou a analisar, nos termos da lei, as incumbências do poder concedente e da concessionária.

Nesse cenário, considerando as disposições da Lei n. 8.987/1995, incumbe ao poder concedente:

- a) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- b) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- c) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- d) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- e) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.

002. (CETAP/ADV (PREF VISEU PA)/PREF VISEU/2026) As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, pela Lei n. 8.987/1995 e alterações, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos. Sobre o assunto, apenas não se pode afirmar:

- a) Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, reger-se-ão pelo direito público.
- b) Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.
- c) A concessão de serviço público consiste na delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.
- d) A permissão de serviço público é a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

003. (CEBRASPE (CESPE) ACE (TCE-MG)/TCE MG/DIREITO/2026) Poderá haver a extinção da concessão pela retomada do serviço pelo poder concedente, durante o prazo da concessão,

por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização. Essa forma de extinção da concessão é denominada

- a) falência.
- b) rescisão.
- c) anulação.
- d) encampação.
- e) caducidade.

004. (VUNESP/CSCI (CM ALUMÍNIO)/CM ALUMÍNIO/2026) Conforme a lei que disciplina a concessão de serviços públicos (Lei n. 8.987/1995), o poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Todavia, se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, a mencionada lei estabelece que

- a) o poder concedente deverá renovar o decreto de intervenção, corrigindo as falhas do primeiro, e promover nova intervenção de acordo com os termos da legislação.
- b) será declarada a nulidade da intervenção, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- c) a intervenção deverá se encerrar ao término do seu prazo, mas não poderá ser renovada, devendo o poder concedente indenizar a concessionária por eventuais prejuízos causados.
- d) será declarada a nulidade da intervenção, devendo o serviço ser encampado pelo poder concedente e a concessionária ser indenizada pelos danos ocorridos.
- e) será declarada a nulidade da intervenção, devendo o contrato de concessão ser extinto e a concessionária ser indenizada pelo prazo restante do contrato não cumprido.

005. (FGV/MED LEG (PC MG)/PC MG/2025) Assinale a opção que apresenta, corretamente, princípios do serviço público.

- a) Seletividade, eficiência e segurança.
- b) Continuidade, igualdade e modicidade.
- c) Imutabilidade, generalidade e cortesia.
- d) Neutralidade, seletividade e atualidade.
- e) Continuidade, imutabilidade e seletividade.

006. (CEBRASPE (CESPE)/ANA DESEN (BDMG)/BDMG/ENGENHARIA/2025) Considerando o processo de licenciamento ambiental, as normas gerais de licitação e contratação de serviços e obras públicas e as disposições legais sobre parcerias público-privadas e sobre contratos de concessão de serviços públicos, julgue o próximo item.

De acordo com a Lei n. 8.987/1995, os contratos de concessão de serviços públicos não poderão prever mecanismos de revisão das tarifas cobradas pelos serviços prestados.

007. (CEBRASPE (CESPE)/AFP (SEFAZ RJ)/SEFAZ RJ/ADMINISTRATIVO FINANCEIRA/2025) Segundo a Lei n. 8.987/1995, toda concessão de serviço público será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório. São critérios previstos na referida lei:

I menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado.

II melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

III melhor proposta técnica, com preço fixado no edital.

IV maior retorno econômico.

Assinale a opção correta.

a) Apenas os itens I, II e III estão certos.

b) Apenas os itens I, II e IV estão certos.

c) Apenas os itens I, III e IV estão certos.

d) Apenas os itens II, III e IV estão certos.

e) Todos os itens estão certos.

008. (CEBRASPE (CESPE)/AA (ANM)/ANM/ADMINISTRAÇÃO/2025) No que se refere à administração pública direta e indireta, à contratação direta e à delegação de serviços públicos, julgue o item que se segue.

Concessão de serviço público é a delegação de sua prestação, por prazo determinado, feita pelo poder concedente a pessoa jurídica ou consórcio de empresas, ao passo que a permissão de serviço público é a delegação da prestação de serviços públicos, a título precário, feita pelo poder concedente a pessoa física ou jurídica.

009. (CEBRASPE (CESPE)/ERM (ANM)/ANM/QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO/FISCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS/2025) Com relação à delegação de serviço público, aos bens públicos, ao processo administrativo federal e aos atos de improbidade administrativa, julgue o item seguinte.

A concessão caracteriza-se pela delegação de serviço público de forma precária, havendo a necessidade de prévia licitação.

010. (CEBRASPE (CESPE)/ERM (ANM)/ANM/QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO/FISCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS/2025) No que se refere à regulação de setores econômicos, a concessões e às disposições da Lei n. 13.848/2019 acerca da gestão, da organização, do processo decisório e do controle social das agências reguladoras, julgue o item seguinte.

Na concessão, o poder público cede a um particular a titularidade do serviço público, atribuindo-lhe a sua execução no próprio nome, por conta e risco do particular.

011. (CEBRASPE (CESPE)/PROC JUR (ANDRADINA)/PREF ANDRADINA/2025) No que diz respeito aos poderes da administração pública, aos serviços públicos, à intervenção do Estado na propriedade, à improbidade administrativa, aos agentes públicos, aos bens públicos e à responsabilidade civil do Estado, julgue o seguinte item, com base na doutrina majoritária, na legislação vigente e na jurisprudência dominante dos tribunais superiores.

A concessão de serviço público consiste na delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente a pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

012. (CEBRASPE (CESPE)/AFT (SEFAZ SE)/SEFAZ SE/GERAL/2025) Assinale a opção correta em relação aos serviços públicos.

a) A caducidade é a retomada do serviço, mediante autorização legal específica, pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público.

b) A interrupção de serviço público por inadimplemento do usuário poderá ser iniciada em qualquer dia útil, não podendo iniciar-se aos sábados, domingos ou feriados.

c) O poder concedente deve publicar, imediatamente após o edital de licitação, ato que justifique a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

d) A permissão de serviço público é formalizada por meio de contrato de adesão, devendo ser observadas as normas do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

e) A legislação admite, excepcionalmente, a concessão de serviço público a pessoas físicas.

013. (CEBRASPE (CESPE)/AA (ICMBIO)/ICMBIO/2025) Com base na Lei n. 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, julgue o item a seguir.

Os contratos de concessão admitem subconcessão, desde que prevista no contrato e expressamente autorizada pelo poder concedente, sendo a outorga de subconcessão sempre precedida de concorrência.

014. (CEBRASPE (CESPE)/ANA CT (CAPES)/CAPES/GERAL/2024) Julgue o item a seguir, acerca de aspectos referentes a Estado, governo e administração pública.

Serviço público é toda atividade que a administração pública executa, direta ou indiretamente, para satisfazer à necessidade coletiva, sob regime jurídico predominantemente público.

015. (CEBRASPE (CESPE)/PROC LEG (CM MACEIÓ)/CM MACEIÓ/2024) Acerca da responsabilidade civil do Estado e dos serviços públicos, julgue o item seguinte, com base na Constituição Federal de 1988 (CF) e na jurisprudência do STF.

Segundo a classificação tradicional dos serviços públicos, a segurança pública enquadra-se no conceito de serviços *uti universi*.

016. (CEBRASPE (CESPE)/ERAC (ANAC)/ANAC/QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO/2024) A empresa XYZ Telecom, concessionária de serviços de telecomunicação de uma cidade, detectou um problema de ordem técnica em sua rede de cabos. Para solucionar tal problema, em uma quarta-feira (dia útil), a empresa avisou previamente aos moradores de certa região da cidade que, no dia seguinte (dia útil), haveria a necessária interrupção dos serviços de Internet e televisão a cabo durante todo o dia e que o serviço retornaria à normalidade na sexta-feira. A partir da situação hipotética precedente, julgue o item que se segue.

No caso, a interrupção do serviço pela XYZ Telecom não caracteriza descontinuidade do serviço.

017. (CEBRASPE (CESPE)/APO (MPO)/MPO/GERAL/2024) A respeito da descentralização administrativa, da administração pública direta, dos serviços públicos e dos agentes públicos, julgue o item a seguir.

O princípio da modicidade determina que o Estado preste seus serviços públicos com a maior eficiência possível.

018. (CEBRASPE (CESPE)/ACE (TCE AC)/TCE AC/DIREITO/2024) No que se refere aos princípios da administração pública, à responsabilidade civil do Estado e à permissão de serviços públicos, julgue o item subsequente.

A suplência em função pública é um dos mecanismos para a concretização do princípio da continuidade do serviço público.

019. (CEBRASPE (CESPE)/ERSTT (ANTT)/ANTT/"SEM ÁREA"/2024) No que concerne ao regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos estabelecido na Lei n. 8.987/1995 e ao Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) previsto na Lei n. 13.334/2016, julgue o item que se segue.

Nos contratos de financiamento, as concessionárias podem oferecer, em garantia, todos os direitos emergentes da concessão.

020. (CEBRASPE (CESPE)/ERSTT (ANTT)/ANTT/DIREITO/2024) A União instaurou processo licitatório na modalidade concorrência, visando à concessão comum para exploração da rodovia federal BR-381, situada integralmente no estado de Minas Gerais, relativamente

ao trecho rodoviário compreendido entre os municípios de Belo Horizonte e Governador Valadares. O edital de licitação autorizou a participação de consórcios, empresas estrangeiras, entre outros.

Apresentaram-se os seguintes três interessados em participar do certame: o consórcio de empresas nacionais X, a empresa estrangeira Y e a entidade fechada de previdência complementar Z.

Tendo como referência a situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir, à luz da Lei n. 8.987/1995, Lei n. 11.079/2004, Lei n. 14.133/2021 e demais normas pertinentes a concessões em infraestruturas rodoviárias.

Caso a empresa estrangeira Y seja vencedora do certame licitatório, eventuais conflitos relacionados ao contrato entre ela e o poder concedente poderão ser resolvidos por meio de arbitragem, a ser realizada no Brasil ou no exterior, conforme previsão editalícia.

021. (QUADRIX/AG (CRO RR)/CRO RR/CONTRATAÇÃO/2024) Quanto aos serviços públicos, julgue o item.

O serviço público é entendido como toda atividade exercida pelo Estado, por meio de seus Poderes, para a realização estritamente direta de suas finalidades.

022. (IDECAN/TEC NS (UERN)/UERN/ARQUITETO/2024) “[...] atividade prestada pelo Estado ou por seus delegados, basicamente sob regime de direito público, com vistas à satisfação de necessidades essenciais e secundárias da coletividade.” “[...] modo de atuar da autoridade pública a fim de facultar, por modo regular e contínuo, a quantos deles careçam, os meios idôneos para satisfação de uma necessidade coletiva individualmente sentida.” “[...] conjunto de pessoas e meios que são constituídos tecnicamente em uma unidade e destinados a servir permanentemente a um fim público específico”. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo.

Disponível em: Minha Biblioteca, (37th edição). Grupo GEN, 2023. P. 242).

É correto dizer que esses trechos transcritos dizem respeito

- a) ao conceito de direito administrativo.
- b) à distinção entre administração pública direta e indireta.
- c) às condições para o exercício do direito de regresso.
- d) ao conceito de serviço público.
- e) à causa excludente de responsabilidade civil do Estado.

023. (QUADRIX/AG (CRO RR)/CRO RR/CONTRATAÇÃO/2024) Quanto aos serviços públicos, julgue o item.

Os serviços públicos próprios são aqueles que, atendendo a necessidades coletivas, o Estado assume como seus e os executa diretamente ou indiretamente.

024. (QUADRIX/ANA ADM JR (CRN 8)/CRN 8/2024) Os serviços públicos que têm por finalidade a satisfação individual e direta das necessidades dos cidadãos são classificados como

- a) *uti universi*.
- b) congênitos.
- c) exclusivos.
- d) derivados.
- e) *uti singuli*.

025. (CESGRANRIO/TEC UNI (UNEMAT)/UNEMAT/ADVOGADO/2024) Um município do estado de Mato Grosso pretende instituir veículo leve sobre trilhos para melhorar a mobilidade urbana, tendo em vista os grandes espaços que são percorridos pela comunidade local. No estudo para fixar o preço da passagem, é utilizado o critério comumente aceito, que é o que acarreta a permissão de acesso do maior número de pessoas necessitadas do transporte. Pela doutrina do Direito Administrativo, esse critério é denominado

- a) modicidade
- b) unidade
- c) continuidade
- d) relevância
- e) planejamento

026. (INSTITUTO AOCP/TEC DEF (DPE MS)/DPE MS/ADMINISTRATIVA/TODAS AS REGIONAIS/2024) Os serviços públicos possuem alguns princípios que orientam e regem suas atividades, e o conhecimento desses princípios contribui para uma efetiva atuação como técnico administrativo da DPEMS. Assinale a alternativa que apresenta corretamente alguns desses princípios.

- a) Continuidade, generalidade e modicidade das tarifas.
- b) Cortesia, eficiência e indicadores de qualidade de atendimento.
- c) Modicidade das tarifas, discriminação e continuidade.
- d) Generalidade, continuidade do atendimento e pessoalidade.
- e) Discriminação, continuidade e modicidade das tarifas.

027. (IGEDUC/ANA (CM ARARIPINA)/CM ARARIPINA/JURÍDICO/2024) Julgue o item subsequente. O princípio da continuidade do serviço público determina que os serviços públicos não podem ser interrompidos, salvo por razões de força maior ou por motivo de interesse público devidamente justificado. Esse princípio busca assegurar a prestação contínua e ininterrupta

dos serviços essenciais à coletividade, independentemente de eventuais mudanças na gestão pública ou de dificuldades financeiras enfrentadas pela Administração

028. (INSTITUTO AOCB/AJ TRF2/TRF 2/ADMINISTRATIVA/2024) Nos termos da Lei n. 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, incumbe à concessionária, EXCETO

- a) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.
- b) promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato.
- c) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.
- d) declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública.
- e) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

029. (FGV/TEC LEG (ALEP)/ALEP/ADMINISTRATIVO/2024) Serviço público é toda atividade que a Administração Pública executa, direta ou indiretamente, para satisfazer à necessidade coletiva, sob regime jurídico predominantemente público.

Com relação ao serviço público, analise os itens a seguir.

I – A concepção de serviço público não se manteve estática ao longo do tempo; houve uma expansão em sua abrangência para incluir atividades de caráter comercial, industrial e social.

II – É o Estado, por meio dos costumes, que determina quais atividades são consideradas serviços públicos em determinado momento.

III – O serviço público varia somente no espaço, pois depende da legislação de cada país a maior ou menor abrangência das atividades definidas como serviços públicos.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

030. (FGV/ATM (PREF SJC)/PREF SJC/GESTÃO TRIBUTÁRIA/2024) Jonas, candidato ao cargo de Prefeito do Município Alfa, divulga, nas suas redes sociais, projetos que pretende implementar no âmbito da municipalidade – relacionados aos serviços públicos de iluminação pública, de calçamento e de fornecimento domiciliar de água – caso se torne o Chefe do Poder Executivo local.

Nesse cenário, à luz da classificação dos serviços públicos quanto aos destinatários, é correto afirmar que

- a) a iluminação pública e o fornecimento domiciliar de água são considerados serviços públicos *uti universi*. Por sua vez, o calçamento é reputado um serviço público *uti singuli*.
- b) a iluminação pública é considerada um serviço público *uti universi*. Por sua vez, o calçamento e o fornecimento domiciliar de água são reputados serviços públicos *uti singuli*.
- c) a iluminação pública e o calçamento são considerados serviços públicos *uti universi*. Por sua vez, o fornecimento domiciliar de água é reputado um serviço público *uti singuli*.
- d) a iluminação pública, o calçamento e o fornecimento domiciliar de água são considerados serviços públicos *uti universi*.
- e) a iluminação pública, o calçamento e o fornecimento domiciliar de água são considerados serviços públicos *uti singuli*.

031. (FGV/AL (CAM DEP)/CAM DEP/CONSULTOR LEGISLATIVO/ÁREA IV/2024) A sociedade empresária XYZ, após o regular procedimento licitatório, celebrou um contrato administrativo com o Município Alfa, cujo objeto é a prestação do serviço de transporte público intramunicipal de passageiros.

Nesse cenário, quanto ao destinatário e quanto ao objeto, respectivamente, é correto afirmar que o transporte público de passageiros é um serviço público

- a) singular e administrativo.
- b) coletivo e administrativo.
- c) coletivo e industrial.
- d) singular e industrial.
- e) coletivo e social.

032. (FGV/OF (PM RJ)/PM RJ/2024) Mário, maior e capaz, residente na Zona Norte do município X, é informado sobre o seu desligamento no âmbito da sociedade empresária em que labora há, aproximadamente, dois anos, em razão de uma aguda crise econômica. Sem dispor de qualquer reserva financeira, o particular deixa de pagar a conta de luz do seu imóvel. No mês subsequente, após prévio aviso, a concessionária, em uma terça-feira, dia útil em uma semana sem feriados, interrompe o fornecimento de energia elétrica no local, fazendo com que Mário procure um advogado.

Considerando as disposições da Lei n. 8.987/1995 e os entendimentos doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que a atuação da concessionária:

- a) não caracteriza ofensa ao princípio da continuidade, que somente é aplicável nas relações travadas entre a Administração Pública e particulares, não sendo oponível à concessionária;
- b) caracteriza ofensa ao princípio da moralidade, porquanto o interesse financeiro da concessionária não pode se sobrepor ao serviço público essencial por ela prestado;

- c) caracteriza ofensa ao princípio da continuidade, porquanto o serviço público, de natureza essencial, deve ser prestado de forma regular;
- d) não caracteriza ofensa ao princípio da continuidade, em razão do inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade;
- e) caracteriza ofensa ao princípio da legalidade, em razão da vedação à interrupção de serviço público essencial.

033. (FGV/ANL (CM FORTAL)/CM FORTALEZA/ENGENHEIRO CIVIL/2024) De acordo com a Lei n. 8.987/1995, tanto o poder concedente quanto a concessionária de um serviço público têm encargos no contrato de concessão estabelecido.

Um encargo da concessionária é

- a) incentivar a competitividade.
- b) estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço
- c) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação.
- d) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.
- e) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

034. (FGV/DEL POL (PC SC)/PC SC/2024) Ao tomar conhecimento da publicação de um edital de licitação para promover uma permissão de serviço público, Bonifácio decidiu pesquisar o assunto, vindo a concluir corretamente, à luz do disposto na Lei n. 8.987/1995 e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que a natureza jurídica de tal modalidade de delegação é de

- a) acordo plurilateral de vontades.
- b) convênio.
- c) contrato administrativo.
- d) ato administrativo vinculado.
- e) ato administrativo discricionário.

035. (FGV/ACP (CGE PB)/CGE PB/AUDITORIA GOVERNAMENTAL/2024) Após o devido procedimento licitatório, a sociedade empresária Astuta formalizou com o Estado Beta contrato de concessão de determinado serviço público, remunerado exclusivamente por tarifa. Ocorre que, na operação de tal mister, a referida concessionária almeja contratar terceiro para o exercício de atividade que é considerada inerente ao serviço concedido, que inclui a contratação de mão de obra, a ser realizada diretamente para a sociedade Astuta.

Considerando exclusivamente os fatos narrados, à luz do disposto na Lei n. 8.987/1995 e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que:

- a) a concessionária não poderia contratar terceiro para atividade inerente ao serviço concedido, pois tal hipótese é restrita às atividades acessórias e complementares;
- b) a contratação de terceiro almejada, que corresponde a uma subconcessão nos termos da lei, apenas poderia ser realizada mediante autorização no edital e no respectivo contrato;
- c) a contratação de terceiro para a atividade inerente ao serviço concedido, sem a realização de licitação para tanto, não é possível;
- d) a contratação de terceiro almejada é viável, sem a necessidade de licitação, na medida em que não se estabelece relação jurídica entre o terceiro e o Poder Concedente;
- e) o contrato a ser celebrado pela concessionária na situação descrita deve ser regido exclusivamente pelas normas de direito público, nos termos do edital e do contrato, pois seu objetivo é inerente ao serviço concedido.

036. (CEBRASPE (CESPE) ERM (ANM)/ANM/DIREITO/SEM ESPECIALIDADE/2025) A respeito do conceito de serviço público, de seus elementos constitutivos e de seus princípios, julgue o item seguinte.

O elemento subjetivo que define a efetiva participação do Estado na execução do serviço é indispensável para que este seja configurado como serviço público.

037. (CEBRASPE (CESPE) ERM (ANM)/ANM/DIREITO/SEM ESPECIALIDADE/2025) A respeito do conceito de serviço público, de seus elementos constitutivos e de seus princípios, julgue o item seguinte.

Considera-se serviço público em sentido amplo as funções próprias desempenhadas pelos Poderes Legislativo e Judiciário.

038. (CEBRASPE (CESPE) AA (IBAMA)/IBAMA/2025) Em relação a licitações e contratos administrativos, julgue o item a seguir.

Define-se como concessão de serviço público a delegação da prestação desse serviço, feita pelo poder concedente, mediante licitação, somente na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas, com comprovação da sua capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

039. (CEBRASPE (CESPE) ANA MIN (MPE CE)/MPE CE/DIREITO/2025) Acerca de licitações e contratos administrativos (Lei n. 14.133/2021), improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992), responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas (Lei n. 12.846/2013), processo administrativo federal (Lei n. 9.784/1999) e classificação dos serviços públicos, julgue o item a seguir.

Serviços públicos *uti universi* são aqueles prestados à coletividade, mas usufruídos indiretamente pelos indivíduos.

040. (CEBRASPE (CESPE) ERM (ANM)/ANM/DIREITO/SEM ESPECIALIDADE/2025) A respeito do conceito de serviço público, de seus elementos constitutivos e de seus princípios, julgue o item seguinte.

O princípio da continuidade do serviço público tem como principal característica autorizar mudanças no regime de execução do serviço para adaptá-lo ao interesse público.

041. (CEBRASPE (CESPE) APGIPI (INPI)/INPI/GESTÃO E SUPORTE/ARQUITETURA/2024) A respeito das concessões públicas, julgue o seguintes item, de acordo com a Lei n. 8.987/1995. Nas concessões de serviços públicos precedidas de obra pública, a licitação é dispensável.

042. (CEBRASPE (CESPE) APGIPI (INPI)/INPI/GESTÃO E SUPORTE/ARQUITETURA/2024) A respeito das concessões públicas, julgue o seguintes item, de acordo com a Lei n. 8.987/1995. Quando houver igualdade de condições nas propostas apresentadas no processo licitatório de concessões de serviços públicos, empresa brasileira terá preferência em relação a empresa estrangeira.

043. (CEBRASPE (CESPE) TEC FAZ (CAMAÇARI)/PREF CAMAÇARI/2024) Assinale a opção que corresponde à delegação da prestação de serviço público, feita pelo poder público, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, para pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

- a) concessão de serviço público
- b) permissão de serviço público
- c) parceria público-privada
- d) autorização de serviço público
- e) permissão de uso

044. (CEBRASPE (CESPE) ERAC (ANAC)/ANAC/QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO/2024) No que se refere à delegação de serviços públicos por meio de concessão, permissão e autorização, julgue o item seguinte.

A concessão de um serviço público ocorre por meio de um contrato firmado mediante licitação por concorrência ou diálogo competitivo.

045. (FEPESE/AN TEC (CINCATARINA)/CINCATARINA/I/2025) No âmbito do Direito Administrativo, o conceito de serviço público refere-se a:

- a) Serviços domésticos sem vínculo estatal.
- b) Trabalhos informais sem regulamentação legal.
- c) Atividades econômicas voltadas exclusivamente ao lucro, visando atender à coletividade.
- d) Atividades desempenhadas pelo Estado ou delegados, visando atender a necessidades coletivas essenciais.
- e) Serviços restritos a particulares, sem relação com o Estado, visando atender suas necessidades.

046. (FGV/TEC MPU/MPU/ADMINISTRAÇÃO/2025) O serviço de iluminação pública é um serviço público:

- a) *uti singuli*, que pode ser remunerado por taxa;
- b) *uti universi*, que pode ser remunerado por taxa;
- c) *uti singuli*, que não pode ser remunerado por taxa;
- d) *uti universi*, que não pode ser remunerado por taxa;
- e) *uti singuli*, que pode ser remunerado por tarifa.

047. (QUADRIX/ADV (CRF MS)/CRF MS/2025) Considere-se a assertiva a seguir.

“O serviço público, como meio pelo qual o Estado exerce funções essenciais ou indispensáveis ao interesse coletivo, deve ser prestado de forma contínua e ininterrupta.”

Assinale a opção que corresponde ao princípio da Administração Pública expresso na assertiva supracitada.

- a) publicidade
- b) moralidade administrativa
- c) legalidade
- d) continuidade do serviço público
- e) eficiência

048. (ADM&TEC/ANA (PREF JOÃO ALFREDO)/PREF JOÃO ALFREDO/2025) No âmbito das concessões de serviço público, a modicidade tarifária é um princípio essencial e tem como objetivo garantir:

- a) O acesso universal ao serviço a custos razoáveis para os usuários.
- b) A maior lucratividade possível à concessionária.
- c) A vedação de reajustes tarifários durante a execução contratual.
- d) A possibilidade de cobrança de tarifas diferenciadas conforme a renda do usuário.

049. (FGV/AJ TRT24/TRT 24/APOIO ESPECIALIZADO/ENGENHARIA/2025) A Lei n. 8987/1995 dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, estabelecendo que a delegação desses serviços, feita pelo poder concedente, deve se dar mediante licitação.

Assinale a opção que indica as modalidades de licitação aplicáveis nessa condição.

- a) pregão, somente.
- b) concorrência, somente.
- c) diálogo competitivo, somente.
- d) pregão ou diálogo competitivo.
- e) concorrência ou diálogo competitivo.

050. (FGV/TDP (DPE RO)/DPE RO/TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2025) O governo de um determinado estado firmou um contrato de concessão com uma empresa privada para a prestação de um serviço essencial voltado ao atendimento da população carente. No entanto, após vários anos de execução, a concessionária começou a descumprir cláusulas contratuais, comprometendo a continuidade e a qualidade do serviço prestado. Diante dessa situação, o poder concedente decidiu extinguir a concessão.

Esse tipo de extinção é denominado:

- a) advento do termo contratual.
- b) encampação.
- c) anulação.
- d) rescisão.
- e) caducidade.

GABARITO

- | | |
|-------|-------|
| 1. c | 36. E |
| 2. a | 37. C |
| 3. d | 38. C |
| 4. b | 39. C |
| 5. b | 40. E |
| 6. E | 41. E |
| 7. a | 42. C |
| 8. C | 43. a |
| 9. E | 44. C |
| 10. E | 45. d |
| 11. E | 46. d |
| 12. d | 47. d |
| 13. C | 48. a |
| 14. C | 49. e |
| 15. C | 50. e |
| 16. C | |
| 17. E | |
| 18. C | |
| 19. E | |
| 20. E | |
| 21. E | |
| 22. d | |
| 23. C | |
| 24. e | |
| 25. a | |
| 26. a | |
| 27. C | |
| 28. d | |
| 29. a | |
| 30. c | |
| 31. d | |
| 32. d | |
| 33. d | |
| 34. c | |
| 35. d | |

GABARITO COMENTADO

001. (FGV/AJ (TJ RJ)/TJ RJ/JUDICIAL/EXECUÇÃO DE MANDADOS/2026) A sociedade empresária Beta participa de licitação visando à celebração de contrato administrativo de concessão de serviços públicos com o Estado do Rio de Janeiro. Assim sendo, a entidade privada passou a analisar, nos termos da lei, as incumbências do poder concedente e da concessionária.

Nesse cenário, considerando as disposições da Lei n. 8.987/1995, incumbe ao poder concedente:

- a) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- b) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- c) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- d) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- e) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.



Dentre as opções elencadas, apenas a letra C retrata uma incumbência do poder concedente.

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

X – estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

Nas demais alternativas, estamos diante de incumbências da concessionária.

Art. 31. Incumbe à concessionária:

II – manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão; (Letra E)

V – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis; (Letra A)

VII – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e (Letra B)

VIII – captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço. (Letra D)

Letra c.

002. (CETAP/ADV (PREF VISEU PA)/PREF VISEU/2026) As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, pela Lei n. 8.987/1995 e alterações, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos. Sobre o assunto, apenas não se pode afirmar:

- a) Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, reger-se-ão pelo direito público.
- b) Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.
- c) A concessão de serviço público consiste na delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.
- d) A permissão de serviço público é a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.



- a) Errada. Diferente do que é afirmado, o § 2º do art. 25 determina que

Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

- b) Certa. Aqui, temos a literalidade do § 1º do art. 25, que consta com a seguinte redação.

Art. 25. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

- c) Certa. A alternativa retrata a definição legal de concessão de serviço público.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

II – concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

- d) Certa. Aqui, temos a definição legalmente estabelecida de permissão de serviço público.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

IV – permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Letra a.

003. (CEBRASPE (CESPE) ACE (TCE-MG)/TCE MG/DIREITO/2026) Poderá haver a extinção da concessão pela retomada do serviço pelo poder concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização. Essa forma de extinção da concessão é denominada

- a) falência.
- b) rescisão.
- c) anulação.
- d) encampação.
- e) caducidade.



No caso narrado, o que tivemos foi a encampação, forma de extinção em que ocorre a retomada do serviço pelo poder concedente.

Art. 37. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Letra d.

004. (VUNESP/CSCI (CM ALUMÍNIO)/CM ALUMÍNIO/2026) Conforme a lei que disciplina a concessão de serviços públicos (Lei n. 8.987/1995), o poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Todavia, se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, a mencionada lei estabelece que

- a) o poder concedente deverá renovar o decreto de intervenção, corrigindo as falhas do primeiro, e promover nova intervenção de acordo com os termos da legislação.
- b) será declarada a nulidade da intervenção, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- c) a intervenção deverá se encerrar ao término do seu prazo, mas não poderá ser renovada, devendo o poder concedente indenizar a concessionária por eventuais prejuízos causados.

d) será declarada a nulidade da intervenção, devendo o serviço ser encampado pelo poder concedente e a concessionária ser indenizada pelos danos ocorridos.

e) será declarada a nulidade da intervenção, devendo o contrato de concessão ser extinto e a concessionária ser indenizada pelo prazo restante do contrato não cumprido.



Nos termos legais, consta a previsão de que, se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Art. 33. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Letra b.

005. (FGV/MED LEG (PC MG)/PC MG/2025) Assinale a opção que apresenta, corretamente, princípios do serviço público.

- a) Seletividade, eficiência e segurança.
- b) Continuidade, igualdade e modicidade.
- c) Imutabilidade, generalidade e cortesia.
- d) Neutralidade, seletividade e atualidade.
- e) Continuidade, imutabilidade e seletividade.



Estabelece o § 1º do art. 6º que

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

A generalidade é um dos sentidos do princípio da igualdade, motivo pelo qual confirmamos a letra B como gabarito da questão.

Letra b.

006. (CEBRASPE (CESPE)/ANA DESEN (BDMG)/BDMG/ENGENHARIA/2025) Considerando o processo de licenciamento ambiental, as normas gerais de licitação e contratação de

serviços e obras públicas e as disposições legais sobre parcerias público-privadas e sobre contratos de concessão de serviços públicos, julgue o próximo item.

De acordo com a Lei n. 8.987/1995, os contratos de concessão de serviços públicos não poderão prever mecanismos de revisão das tarifas cobradas pelos serviços prestados.



Ao contrário do que é afirmado, o § 2º do art. 9º determina que

Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

Errado.

007. (CEBRASPE (CESPE)/AFP (SEFAZ RJ)/SEFAZ RJ/ADMINISTRATIVO FINANCEIRA/2025) Segundo a Lei n. 8.987/1995, toda concessão de serviço público será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório. São critérios previstos na referida lei:

I menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado.

II melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

III melhor proposta técnica, com preço fixado no edital.

IV maior retorno econômico.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas os itens I, II e III estão certos.
- b) Apenas os itens I, II e IV estão certos.
- c) Apenas os itens I, III e IV estão certos.
- d) Apenas os itens II, III e IV estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.



No julgamento da licitação destinada à concessão de serviços públicos, deverão ser utilizados os critérios estabelecidos no art. 15 da Lei n. 8.987/1995.

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

I – o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado; (Item I)

II – a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;

III – a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII;

IV – melhor proposta técnica, com preço fixado no edital; (Item III)

V – melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;

VI – melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou

VII – melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas. (Item II)

Neste sentido, apenas os itens I, II e III representam alguns dos critérios mencionados.

Letra a.

008. (CEBRASPE (CESPE)/AA (ANM)/ANM/ADMINISTRAÇÃO/2025) No que se refere à administração pública direta e indireta, à contratação direta e à delegação de serviços públicos, julgue o item que se segue.

Concessão de serviço público é a delegação de sua prestação, por prazo determinado, feita pelo poder concedente a pessoa jurídica ou consórcio de empresas, ao passo que a permissão de serviço público é a delegação da prestação de serviços públicos, a título precário, feita pelo poder concedente a pessoa física ou jurídica.



A questão está correta, retratando os conceitos de concessão e permissão de serviços públicos.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

II – concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

IV – permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;

Certo.

009. (CEBRASPE (CESPE)/ERM (ANM)/ANM/QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO/FISCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS/2025) Com relação à delegação de serviço público, aos bens públicos, ao processo administrativo federal e aos atos de improbidade administrativa, julgue o item seguinte.

A concessão caracteriza-se pela delegação de serviço público de forma precária, havendo a necessidade de prévia licitação.



A concessão, que depende da realização de licitação, não é forma de delegação precária. Na verdade, é a permissão que, nos termos legais, possui a característica da precariedade.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

II – concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

IV – permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;

Errado.

010. (CEBRASPE (CESPE)/ERM (ANM)/ANM/QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO/FISCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS/2025) No que se refere à regulação de setores econômicos, a concessões e às disposições da Lei n. 13.848/2019 acerca da gestão, da organização, do processo decisório e do controle social das agências reguladoras, julgue o item seguinte. Na concessão, o poder público cede a um particular a titularidade do serviço público, atribuindo-lhe a sua execução no próprio nome, por conta e risco do particular.



Na concessão, o Poder Público cede apenas a execução de um serviço público ao particular. A titularidade, ao contrário do que é afirmado, permanece com o Estado.

Errado.

011. (CEBRASPE (CESPE)/PROC JUR (ANDRADINA)/PREF ANDRADINA/2025) No que diz respeito aos poderes da administração pública, aos serviços públicos, à intervenção do Estado na propriedade, à improbidade administrativa, aos agentes públicos, aos bens públicos e à responsabilidade civil do Estado, julgue o seguinte item, com base na doutrina majoritária, na legislação vigente e na jurisprudência dominante dos tribunais superiores.

A concessão de serviço público consiste na delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente a pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.



A concessão de serviço público não é delegação a título precário. Além disso, a concessão pode ser feita apenas para a pessoa jurídica ou consórcio de empresas, e não para pessoas físicas.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

II – concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou

consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

Errado.

012. (CEBRASPE (CESPE)/AFT (SEFAZ SE)/SEFAZ SE/GERAL/2025) Assinale a opção correta em relação aos serviços públicos.

- a) A caducidade é a retomada do serviço, mediante autorização legal específica, pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público.
- b) A interrupção de serviço público por inadimplemento do usuário poderá ser iniciada em qualquer dia útil, não podendo iniciar-se aos sábados, domingos ou feriados.
- c) O poder concedente deve publicar, imediatamente após o edital de licitação, ato que justifique a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.
- d) A permissão de serviço público é formalizada por meio de contrato de adesão, devendo ser observadas as normas do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.
- e) A legislação admite, excepcionalmente, a concessão de serviço público a pessoas físicas.



- a) Errada. A retomada do serviço pelo poder concedente, durante o prazo da concessão e por motivo de interesse público, ocorre com a encampação, e não com a caducidade.
- b) Errada. A interrupção, diferente do que afirmado, não poderá ser iniciada em qualquer dia útil. Prova disso é que a norma estabelece que a interrupção não poderá iniciar-se na sexta-feira, no sábado ou no domingo, nem em feriado ou no dia anterior a feriado.

Art. 6º, § 4º A interrupção do serviço na hipótese prevista no inciso II do § 3º deste artigo não poderá iniciar-se na sexta-feira, no sábado ou no domingo, nem em feriado ou no dia anterior a feriado.

- c) Errada. O que o art. 5º estabelece, na verdade, é que

O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

- d) Certa. A questão corretamente retrata as características da permissão de serviço público, nos termos do art. 40 da Lei n. 8.987/1995.

Art. 40. A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

e) Errada. A concessão de serviço público é a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

Letra d.

013. (CEBRASPE (CESPE)/AA (ICMBIO)/ICMBIO/2025) Com base na Lei n. 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, julgue o item a seguir.

Os contratos de concessão admitem subconcessão, desde que prevista no contrato e expressamente autorizada pelo poder concedente, sendo a outorga de subconcessão sempre precedida de concorrência.



A questão está correta, em conformidade com as disposições da Lei n. 8.987/1995 acerca da subconcessão.

Art. 26. É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente.

§ 1º A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência.

Certo.

014. (CEBRASPE (CESPE)/ANA CT (CAPES)/CAPES/GERAL/2024) Julgue o item a seguir, acerca de aspectos referentes a Estado, governo e administração pública.

Serviço público é toda atividade que a administração pública executa, direta ou indiretamente, para satisfazer à necessidade coletiva, sob regime jurídico predominantemente público.



A questão está correta, retratando a definição e as principais características acerca do serviço público. A título de exemplo, José dos Santos Carvalho Filho conceitua o serviço público como “toda atividade prestada pelo Estado ou por seus delegados, basicamente no regime de direito público, com vistas à satisfação das necessidades essenciais e secundárias da coletividade.”

Neste contexto, podemos observar que os serviços públicos podem ser executados de forma direta ou indireta, tendo sempre por finalidade a satisfação das necessidades coletivas. Além disso, os serviços públicos são regidos, predominantemente, por normas de direito público.

Certo.

015. (CEBRASPE (CESPE)/PROC LEG (CM MACEIÓ)/CM MACEIÓ/2024) Acerca da responsabilidade civil do Estado e dos serviços públicos, julgue o item seguinte, com base na Constituição Federal de 1988 (CF) e na jurisprudência do STF.

Segundo a classificação tradicional dos serviços públicos, a segurança pública enquadra-se no conceito de serviços *uti universi*.



Os serviços *uti universi*, também denominados gerais, são aqueles que a Administração Pública presta para um número indeterminado de pessoas. Em tais serviços, é impossível mensurar, de forma individualizada, aquilo que foi ou não utilizado em relação ao serviço prestado. A segurança pública, neste sentido, enquadra-se na definição de serviço público *uti universi*, sendo um serviço de caráter geral prestado à coletividade.

Certo.

016. (CEBRASPE (CESPE)/ERAC (ANAC)/ANAC/QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO/2024) A empresa XYZ Telecom, concessionária de serviços de telecomunicação de uma cidade, detectou um problema de ordem técnica em sua rede de cabos. Para solucionar tal problema, em uma quarta-feira (dia útil), a empresa avisou previamente aos moradores de certa região da cidade que, no dia seguinte (dia útil), haveria a necessária interrupção dos serviços de Internet e televisão a cabo durante todo o dia e que o serviço retornaria à normalidade na sexta-feira. A partir da situação hipotética precedente, julgue o item que se segue.

No caso, a interrupção do serviço pela XYZ Telecom não caracteriza descontinuidade do serviço.



Na situação descrita, não tivemos violação ao princípio da continuidade dos serviços públicos. A possibilidade de interrupção retratada atende a todos os requisitos exigidos pela legislação de regência.

Art. 6º, § 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- II – por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Certo.

017. (CEBRASPE (CESPE)/APO (MPO)/MPO/GERAL/2024) A respeito da descentralização administrativa, da administração pública direta, dos serviços públicos e dos agentes públicos, julgue o item a seguir.

O princípio da modicidade determina que o Estado preste seus serviços públicos com a maior eficiência possível.



O princípio da modicidade de tarifas está intimamente ligado à razoabilidade que permeia toda a Administração Pública. Assim, a Administração não poderá cobrar tarifas em patamares que fujam da realidade do usuário, tornando o serviço acessível apenas a uma parcela da população. A eficiência, por outro lado, é o princípio que estabelece que os serviços públicos devem respeitar, sempre que possível, a melhor relação entre os custos dos serviços prestados e os benefícios gerados à população.

Errado.

018. (CEBRASPE (CESPE)/ACE (TCE AC)/TCE AC/DIREITO/2024) No que se refere aos princípios da administração pública, à responsabilidade civil do Estado e à permissão de serviços públicos, julgue o item subsequente.

A suplência em função pública é um dos mecanismos para a concretização do princípio da continuidade do serviço público.



Através do princípio da continuidade, os serviços públicos, em regra, não podem ser interrompidos pelo prestador de serviço público. Em outros termos, os serviços públicos não podem sofrer solução de descontinuidade.

E uma das situações em que é possível verificar a utilização do princípio da continuidade é na suplência das funções públicas. Logo, sempre que a autoridade competente se afastar, o suplente deverá assumir as funções, evitando, com isso, que a coletividade seja prejudicada pela não realização dos serviços públicos.

Certo.

019. (CEBRASPE (CESPE)/ERSTT (ANTT)/ANTT/"SEM ÁREA"/2024) No que concerne ao regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos estabelecido na Lei n. 8.987/1995 e ao Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) previsto na Lei n. 13.334/2016, julgue o item que se segue.

Nos contratos de financiamento, as concessionárias podem oferecer, em garantia, todos os direitos emergentes da concessão.



A previsão do art. 28 da Lei n. 8.987/1995 é de que

Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

Observe que as concessionárias poderão, nos contratos de financiamento, oferecer os direitos emergentes da concessão, mas apenas até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

Errado.

020. (CEBRASPE (CESPE)/ERSTT (ANTT)/ANTT/DIREITO/2024) A União instaurou processo licitatório na modalidade concorrência, visando à concessão comum para exploração da rodovia federal BR-381, situada integralmente no estado de Minas Gerais, relativamente ao trecho rodoviário compreendido entre os municípios de Belo Horizonte e Governador Valadares. O edital de licitação autorizou a participação de consórcios, empresas estrangeiras, entre outros.

Apresentaram-se os seguintes três interessados em participar do certame: o consórcio de empresas nacionais X, a empresa estrangeira Y e a entidade fechada de previdência complementar Z.

Tendo como referência a situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir, à luz da Lei n. 8.987/1995, Lei n. 11.079/2004, Lei n. 14.133/2021 e demais normas pertinentes a concessões em infraestruturas rodoviárias.

Caso a empresa estrangeira Y seja vencedora do certame licitatório, eventuais conflitos relacionados ao contrato entre ela e o poder concedente poderão ser resolvidos por meio de arbitragem, a ser realizada no Brasil ou no exterior, conforme previsão editalícia.



A questão está incorreta, uma vez que a arbitragem deve ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, ao contrário do que é afirmado pelo enunciado.

Art. 23-A. O contrato de concessão poderá prever o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Errado.

021. (QUADRIX/AG (CRO RR)/CRO RR/CONTRATAÇÃO/2024) Quanto aos serviços públicos, julgue o item.

O serviço público é entendido como toda atividade exercida pelo Estado, por meio de seus Poderes, para a realização estritamente direta de suas finalidades.



O conceito de serviço público não é restrito às atividades exercidas diretamente pelo Estado, abrangendo também, por exemplo, as atividades prestadas pelos delegatários de serviços públicos (como as concessionárias e permissionárias).

Errado.

022. (IDECAN/TEC NS (UERN)/UERN/ARQUITETO/2024) “[...] atividade prestada pelo Estado ou por seus delegados, basicamente sob regime de direito público, com vistas à satisfação de necessidades essenciais e secundárias da coletividade.” “[...] modo de atuar da autoridade pública a fim de facultar, por modo regular e contínuo, a quantos deles careçam, os meios idôneos para satisfação de uma necessidade coletiva individualmente sentida.” “[...] conjunto de pessoas e meios que são constituídos tecnicamente em uma unidade e destinados a servir permanentemente a um fim público específico”. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo.

Disponível em: Minha Biblioteca, (37th edição). Grupo GEN, 2023. P. 242).

É correto dizer que esses trechos transcritos dizem respeito

- a) ao conceito de direito administrativo.
- b) à distinção entre administração pública direta e indireta.
- c) às condições para o exercício do direito de regresso.
- d) ao conceito de serviço público.
- e) à causa excludente de responsabilidade civil do Estado.



Todas as definições mencionadas pelo enunciado dizem respeito ao conceito de serviço público, mais precisamente ao conceito proposto pelo autor José dos Santos Carvalho Filho. Nesse sentido, a letra D é a resposta da questão.

Letra d.

023. (QUADRIX/AG (CRO RR)/CRO RR/CONTRATAÇÃO/2024) Quanto aos serviços públicos, julgue o item.

Os serviços públicos próprios são aqueles que, atendendo a necessidades coletivas, o Estado assume como seus e os executa diretamente ou indiretamente.



Os serviços próprios são aqueles que o Estado assume como de sua competência privativa, uma vez que tal determinação está contida em alguma norma legal. A execução desses serviços pode ocorrer de forma direta ou indireta.

Certo.

024. (QUADRIX/ANA ADM JR (CRN 8)/CRN 8/2024) Os serviços públicos que têm por finalidade a satisfação individual e direta das necessidades dos cidadãos são classificados como

- a) *uti universi*.
- b) congênitos.
- c) exclusivos.
- d) derivados.
- e) *uti singuli*.



Os serviços individuais (*uti singuli*) são aqueles que possuem usuários determinados e utilização individualizada e mensurável para cada indivíduo. Considerando que, em tais serviços, é possível a identificação dos particulares beneficiados com a prestação, eles possuem como forma de financiamento o pagamento de taxas ou tarifas públicas.

Logo, os serviços públicos que têm por finalidade a satisfação individual e direta das necessidades dos cidadãos são classificados como *uti singuli*.

Letra e.

025. (CESGRANRIO/TEC UNI (UNEMAT)/UNEMAT/ADVOGADO/2024) Um município do estado de Mato Grosso pretende instituir veículo leve sobre trilhos para melhorar a mobilidade urbana, tendo em vista os grandes espaços que são percorridos pela comunidade local. No estudo para fixar o preço da passagem, é utilizado o critério comumente aceito, que é o que acarreta a permissão de acesso do maior número de pessoas necessitadas do transporte. Pela doutrina do Direito Administrativo, esse critério é denominado

- a) modicidade
- b) unidade
- c) continuidade
- d) relevância
- e) planejamento



Observe que, para a fixação do valor da passagem, foi realizado um estudo cujo propósito foi possibilitar que o maior número de pessoas necessitadas pudesse utilizar o serviço. Logo, o princípio observado na situação narrada foi o da modicidade de tarifas.

Art. 6º, § 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Letra a.

026. (INSTITUTO AOCP/TEC DEF (DPE MS)/DPE MS/ADMINISTRATIVA/TODAS AS REGIONAIS/2024)

Os serviços públicos possuem alguns princípios que orientam e regem suas atividades, e o conhecimento desses princípios contribui para uma efetiva atuação como técnico administrativo da DPEMS. Assinale a alternativa que apresenta corretamente alguns desses princípios.

- a) Continuidade, generalidade e modicidade das tarifas.
- b) Cortesia, eficiência e indicadores de qualidade de atendimento.
- c) Modicidade das tarifas, discriminação e continuidade.
- d) Generalidade, continuidade do atendimento e pessoalidade.
- e) Discriminação, continuidade e modicidade das tarifas.



Aqui, devemos fazer uso das disposições do § 1º do art. 6º como forma de responder à questão. Segundo o mencionado artigo, consta a previsão de que

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Dentre as alternativas propostas, a letra A é a que atende corretamente a alguns dos princípios dos serviços públicos.

Letra a.

027. (IGEDUC/ANA (CM ARARIPINA)/CM ARARIPINA/JURÍDICO/2024) Julgue o item subsequente.

O princípio da continuidade do serviço público determina que os serviços públicos não podem ser interrompidos, salvo por razões de força maior ou por motivo de interesse público devidamente justificado. Esse princípio busca assegurar a prestação contínua e ininterrupta dos serviços essenciais à coletividade, independentemente de eventuais mudanças na gestão pública ou de dificuldades financeiras enfrentadas pela Administração



A síntese do princípio da continuidade é que, como regra geral, os serviços públicos não podem ser interrompidos. Em caráter de exceção, poderá ocorrer a interrupção de tais serviços, sem que se configure a descontinuidade, em situação de emergência (força maior) ou após prévio aviso (interesse público).

Art. 6º, § 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- II – por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Certo.

028. (INSTITUTO AOCP/AJ TRF2/TRF 2/ADMINISTRATIVA/2024) Nos termos da Lei n. 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, incumbe à concessionária, EXCETO

- a) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.
- b) promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato.
- c) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.
- d) declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública.
- e) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.



A letra D apresenta uma obrigação do poder concedente e não da concessionária.

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

VIII – declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

Nas demais alternativas, estamos diante de obrigações legalmente atribuídas à concessionária.

Art. 31. Incumbe à concessionária:

II – manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão; (Letra A)

VI – promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato; (Letra B)

VII – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e (Letra C)

VIII – captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço. (Letra E)

Letra d.

029. (FGV/TEC LEG (ALEP)/ALEP/ADMINISTRATIVO/2024) Serviço público é toda atividade que a Administração Pública executa, direta ou indiretamente, para satisfazer à necessidade coletiva, sob regime jurídico predominantemente público.

Com relação ao serviço público, analise os itens a seguir.

I – A concepção de serviço público não se manteve estática ao longo do tempo; houve uma expansão em sua abrangência para incluir atividades de caráter comercial, industrial e social.

II – É o Estado, por meio dos costumes, que determina quais atividades são consideradas serviços públicos em determinado momento.

III – O serviço público varia somente no espaço, pois depende da legislação de cada país a maior ou menor abrangência das atividades definidas como serviços públicos.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.



I – Certa. O item exigiu o entendimento da professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, para a qual “a noção de serviço público não permaneceu estática no tempo; houve uma ampliação na sua abrangência, para incluir atividades de natureza comercial, industrial e social.”

II – Errada. No ordenamento jurídico, a definição do que é ou não serviço público ocorre mediante lei. Neste sentido, a professora Di Pietro estabelece que “É o Estado, por meio da lei, que escolhe quais as atividades que, em determinado momento, são consideradas serviços públicos; no direito brasileiro, a própria Constituição faz essa indicação nos arts. 21, incisos X, XI, XII, XV e XXIII, e 25, § 2º, alterados, respectivamente, pelas Emendas Constitucionais 8 e 5, de 1995 [...]”.

III – Errada. Ainda de acordo com a autora mencionada (Di Pietro), temos a previsão de que “O serviço público varia não só no tempo, como também no espaço, pois depende da legislação de cada país a maior ou menor abrangência das atividades definidas como serviços públicos.”

Letra a.

030. (FGV/ATM (PREF SJC)/PREF SJC/GESTÃO TRIBUTÁRIA/2024) Jonas, candidato ao cargo de Prefeito do Município Alfa, divulga, nas suas redes sociais, projetos que pretende implementar no âmbito da municipalidade – relacionados aos serviços públicos de iluminação pública, de calçamento e de fornecimento domiciliar de água – caso se torne o Chefe do Poder Executivo local.

Nesse cenário, à luz da classificação dos serviços públicos quanto aos destinatários, é correto afirmar que

- a) a iluminação pública e o fornecimento domiciliar de água são considerados serviços públicos *uti universi*. Por sua vez, o calçamento é reputado um serviço público *uti singuli*.
- b) a iluminação pública é considerada um serviço público *uti universi*. Por sua vez, o calçamento e o fornecimento domiciliar de água são reputados serviços públicos *uti singuli*.

- c) a iluminação pública e o calçamento são considerados serviços públicos *uti universi*. Por sua vez, o fornecimento domiciliar de água é reputado um serviço público *uti singuli*.
- d) a iluminação pública, o calçamento e o fornecimento domiciliar de água são considerados serviços públicos *uti universi*.
- e) a iluminação pública, o calçamento e o fornecimento domiciliar de água são considerados serviços públicos *uti singuli*.



Quanto aos destinatários, os serviços públicos podem ser classificados em gerais e individuais (*uti universi* e *uti singuli*, respectivamente).

Neste sentido, a iluminação pública e o calçamento são considerados serviços públicos *uti universi*, uma vez que é impossível determinar todos os destinatários que farão uso do serviço de forma individualizada.

Já o fornecimento domiciliar de água é um serviço público *uti singuli*, na medida em que cada usuário pagará de acordo com aquilo que efetivamente utilizar.

Letra c.

031. (FGV/AL (CAM DEP)/CAM DEP/CONSULTOR LEGISLATIVO/ÁREA IV/2024) A sociedade empresária XYZ, após o regular procedimento licitatório, celebrou um contrato administrativo com o Município Alfa, cujo objeto é a prestação do serviço de transporte público intramunicipal de passageiros.

Nesse cenário, quanto ao destinatário e quanto ao objeto, respectivamente, é correto afirmar que o transporte público de passageiros é um serviço público

- a) singular e administrativo.
- b) coletivo e administrativo.
- c) coletivo e industrial.
- d) singular e industrial.
- e) coletivo e social.



Quanto ao destinatário, o serviço público de transporte de passageiros é classificado como individual (*uti singuli*), uma vez que é possível mensurar, individualmente, quanto cada usuário utilizou do serviço prestado.

Em relação ao objeto, parte da doutrina classifica os serviços em administrativos (executados internamente pela Administração Pública), sociais (aqueles que atendem às necessidades coletivas de caráter social, como a educação) e comerciais ou industriais (que são os

que geram renda para quem presta a atividade). Tomando por base essa classificação, o fornecimento de transporte público é classificado como um serviço industrial.

Letra d.

032. (FGV/OF (PM RJ)/PM RJ/2024) Mário, maior e capaz, residente na Zona Norte do município X, é informado sobre o seu desligamento no âmbito da sociedade empresária em que labora há, aproximadamente, dois anos, em razão de uma aguda crise econômica. Sem dispor de qualquer reserva financeira, o particular deixa de pagar a conta de luz do seu imóvel. No mês subsequente, após prévio aviso, a concessionária, em uma terça-feira, dia útil em uma semana sem feriados, interrompe o fornecimento de energia elétrica no local, fazendo com que Mário procure um advogado.

Considerando as disposições da Lei n. 8.987/1995 e os entendimentos doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que a atuação da concessionária:

- a) não caracteriza ofensa ao princípio da continuidade, que somente é aplicável nas relações travadas entre a Administração Pública e particulares, não sendo oponível à concessionária;
- b) caracteriza ofensa ao princípio da moralidade, porquanto o interesse financeiro da concessionária não pode se sobrepor ao serviço público essencial por ela prestado;
- c) caracteriza ofensa ao princípio da continuidade, porquanto o serviço público, de natureza essencial, deve ser prestado de forma regular;
- d) não caracteriza ofensa ao princípio da continuidade, em razão do inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade;
- e) caracteriza ofensa ao princípio da legalidade, em razão da vedação à interrupção de serviço público essencial.



No caso narrado, a interrupção do serviço público, por parte da concessionária, ocorreu após prévio aviso, tendo sido efetivada em uma terça-feira (dia útil em uma semana sem feriados). Consequentemente, a atuação da concessionária não caracteriza ofensa ao princípio da continuidade, em razão do inadimplemento do usuário, considerando o interesse da coletividade;

Art. 6º, § 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

II – por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

§ 4º A interrupção do serviço na hipótese prevista no inciso II do § 3º deste artigo não poderá iniciar-se na sexta-feira, no sábado ou no domingo, nem em feriado ou no dia anterior a feriado.

Letra d.

033. (FGV/ANL (CM FORTAL)/CM FORTALEZA/ENGENHEIRO CIVIL/2024) De acordo com a Lei n. 8.987/1995, tanto o poder concedente quanto a concessionária de um serviço público têm encargos no contrato de concessão estabelecido.

Um encargo da concessionária é

- a) incentivar a competitividade.
- b) estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço
- c) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação.
- d) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.
- e) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.



Apenas a letra D retrata um encargo da concessionária, conforme previsão da Lei n. 8.987/1995.

Art. 31. Incumbe à concessionária:

VII – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

Nas demais alternativas, estamos diante de encargos do poder concedente.

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

- VII – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas; (Letra E)
- X – estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação; (Letra C)
- XI – incentivar a competitividade; e (Letra A)
- XII – estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço. (Letra B)

Letra d.

034. (FGV/DEL POL (PC SC)/PC SC/2024) Ao tomar conhecimento da publicação de um edital de licitação para promover uma permissão de serviço público, Bonifácio decidiu pesquisar o assunto, vindo a concluir corretamente, à luz do disposto na Lei n. 8.987/1995 e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que a natureza jurídica de tal modalidade de delegação é de

- a) acordo plurilateral de vontades.
- b) convênio.

- c) contrato administrativo.
- d) ato administrativo vinculado.
- e) ato administrativo discricionário.



A permissão de serviços públicos possui natureza contratual, com a menção legal de tratar-se de um contrato de adesão. Logo, estamos diante de um contrato administrativo.

Art. 40. A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

Letra c.

035. (FGV/ACP (CGE PB)/CGE PB/AUDITORIA GOVERNAMENTAL/2024) Após o devido procedimento licitatório, a sociedade empresária Astuta formalizou com o Estado Beta contrato de concessão de determinado serviço público, remunerado exclusivamente por tarifa. Ocorre que, na operação de tal mister, a referida concessionária almeja contratar terceiro para o exercício de atividade que é considerada inerente ao serviço concedido, que inclui a contratação de mão de obra, a ser realizada diretamente para a sociedade Astuta. Considerando exclusivamente os fatos narrados, à luz do disposto na Lei n. 8.987/1995 e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que:

- a) a concessionária não poderia contratar terceiro para atividade inerente ao serviço concedido, pois tal hipótese é restrita às atividades acessórias e complementares;
- b) a contratação de terceiro almejada, que corresponde a uma subconcessão nos termos da lei, apenas poderia ser realizada mediante autorização no edital e no respectivo contrato;
- c) a contratação de terceiro para a atividade inerente ao serviço concedido, sem a realização de licitação para tanto, não é possível;
- d) a contratação de terceiro almejada é viável, sem a necessidade de licitação, na medida em que não se estabelece relação jurídica entre o terceiro e o Poder Concedente;
- e) o contrato a ser celebrado pela concessionária na situação descrita deve ser regido exclusivamente pelas normas de direito público, nos termos do edital e do contrato, pois seu objetivo é inerente ao serviço concedido.



As regras relacionadas à possibilidade de subcontratação encontram previsão no art. 25 da Lei n. 8.987/1995.

Art. 25. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

Observe que a concessionária poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como para a implementação de projetos associados. Além disso, o contrato celebrado entre a concessionária e os terceiros será regido pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

Com base nessas informações, podemos inferir que a Letra D é a resposta da questão. No caso apresentado, a contratação de terceiros almejada é viável, sem a necessidade de licitação, na medida em que não se estabelece relação jurídica entre o terceiro e o Poder Concedente.

Letra d.

036. (CEBRASPE (CESPE) ERM (ANM)/ANM/DIREITO/SEM ESPECIALIDADE/2025) A respeito do conceito de serviço público, de seus elementos constitutivos e de seus princípios, julgue o item seguinte.

O elemento subjetivo que define a efetiva participação do Estado na execução do serviço é indispensável para que este seja configurado como serviço público.



O elemento subjetivo está relacionado à pessoa que presta o serviço público. Neste sentido, o elemento subjetivo que define a efetiva participação do Estado na execução do serviço não é indispensável para a configuração como serviço público. Prova disso é que diversos serviços são prestados por particulares, tais como os executados pelas concessionárias e permissionárias.

Errado.

037. (CEBRASPE (CESPE) ERM (ANM)/ANM/DIREITO/SEM ESPECIALIDADE/2025) A respeito do conceito de serviço público, de seus elementos constitutivos e de seus princípios, julgue o item seguinte.

Considera-se serviço público em sentido amplo as funções próprias desempenhadas pelos Poderes Legislativo e Judiciário.



Modernamente, o sentido de serviço público adotado em nosso ordenamento jurídico é o estrito, de forma que apenas as atividades administrativas podem ser consideradas, quando presentes os demais requisitos, como serviços públicos.

Parte da doutrina, contudo, classifica os serviços públicos em sentido amplo. Neste conceito, são considerados serviços públicos todas as atividades prestadas pelo Poder Público à coletividade, incluindo as funções próprias desempenhadas pelos Poderes Legislativo e Judiciário.

Certo.

038. (CEBRASPE (CESPE) AA (IBAMA)/IBAMA/2025) Em relação a licitações e contratos administrativos, julgue o item a seguir.

Define-se como concessão de serviço público a delegação da prestação desse serviço, feita pelo poder concedente, mediante licitação, somente na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas, com comprovação da sua capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.



A questão retrata corretamente a definição de concessão de serviço público, nos termos da legislação de regência.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

II – concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

Certo.

039. (CEBRASPE (CESPE) ANA MIN (MPE CE)/MPE CE/DIREITO/2025) Acerca de licitações e contratos administrativos (Lei n. 14.133/2021), improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992), responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas (Lei n. 12.846/2013), processo administrativo federal (Lei n. 9.784/1999) e classificação dos serviços públicos, julgue o item a seguir.

Serviços públicos *uti universi* são aqueles prestados à coletividade, mas usufruídos indiretamente pelos indivíduos.



Os serviços gerais (*uti universi*) são aqueles prestados a usuários indeterminados e que se destinam ao bem-estar da coletividade como um todo. Não possuem o objetivo de atender a pessoas específicas, sendo considerados, por isso mesmo, serviços indivisíveis e não mensuráveis quando da sua utilização por parte de cada indivíduo.

Certo.

040. (CEBRASPE (CESPE) ERM (ANM)/ANM/DIREITO/SEM ESPECIALIDADE/2025) A respeito do conceito de serviço público, de seus elementos constitutivos e de seus princípios, julgue o item seguinte.

O princípio da continuidade do serviço público tem como principal característica autorizar mudanças no regime de execução do serviço para adaptá-lo ao interesse público.



Através do princípio da continuidade, os serviços públicos, em regra, não podem ser interrompidos pelo prestador de serviço público. Em outros termos, os serviços públicos não podem sofrer solução de descontinuidade.

A finalidade do princípio da continuidade, nesse sentido, é evitar que eventuais interrupções causem prejuízos à coletividade.

Errado.

041. (CEBRASPE (CESPE) APGIPI (INPI)/INPI/GESTÃO E SUPORTE/ARQUITETURA/2024) A respeito das concessões públicas, julgue o seguintes item, de acordo com a Lei n. 8.987/1995. Nas concessões de serviços públicos precedidas de obra pública, a licitação é dispensável.



A questão está incorreta, uma vez que, nos termos legais, toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação.

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Errado.

042. (CEBRASPE (CESPE) APGIPI (INPI)/INPI/GESTÃO E SUPORTE/ARQUITETURA/2024) A respeito das concessões públicas, julgue o seguintes item, de acordo com a Lei n. 8.987/1995.

Quando houver igualdade de condições nas propostas apresentadas no processo licitatório de concessões de serviços públicos, empresa brasileira terá preferência em relação a empresa estrangeira.



A questão está correta e exige a literalidade do § 4º do art. 15 da Lei n. 8.987/1995, que determina, por sua vez, que

Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.

Certo.

043. (CEBRASPE (CESPE) TEC FAZ (CAMAÇARI)/PREF CAMAÇARI/2024) Assinale a opção que corresponde à delegação da prestação de serviço público, feita pelo poder público, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, para pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

- a) concessão de serviço público
- b) permissão de serviço público
- c) parceria público-privada
- d) autorização de serviço público
- e) permissão de uso



A definição apresentada pelo enunciado da questão é a concessão de serviço público.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

II – concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

Letra a.

044. (CEBRASPE (CESPE) ERAC (ANAC)/ANAC/QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO/2024) No que se refere à delegação de serviços públicos por meio de concessão, permissão e autorização, julgue o item seguinte.

A concessão de um serviço público ocorre por meio de um contrato firmado mediante licitação por concorrência ou diálogo competitivo.



Uma das principais características da concessão de serviços públicos (e que a diferencia, por exemplo, da permissão) é a obrigatoriedade de utilização, nas licitações, das modalidades concorrência ou diálogo competitivo.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

II – concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

Certo.

045. (FEPSE/AN TEC (CINCATARINA)/CINCATARINA/I/2025) No âmbito do Direito Administrativo, o conceito de serviço público refere-se a:

- a) Serviços domésticos sem vínculo estatal.
- b) Trabalhos informais sem regulamentação legal.
- c) Atividades econômicas voltadas exclusivamente ao lucro, visando atender à coletividade.
- d) Atividades desempenhadas pelo Estado ou delegados, visando atender a necessidades coletivas essenciais.
- e) Serviços restritos a particulares, sem relação com o Estado, visando atender suas necessidades.



A professora Di Pietro, em sua definição sobre serviços públicos, estabelece que “Daí a nossa definição de serviço público como toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público.” Logo, os serviços públicos são atividades desempenhadas pelo Estado ou por seus delegados, visando, em qualquer caso, ao atendimento das necessidades coletivas essenciais.

Letra d.

046. (FGV/TEC MPU/MPU/ADMINISTRAÇÃO/2025) O serviço de iluminação pública é um serviço público:

- a) *uti singuli*, que pode ser remunerado por taxa;
- b) *uti universi*, que pode ser remunerado por taxa;
- c) *uti singuli*, que não pode ser remunerado por taxa;
- d) *uti universi*, que não pode ser remunerado por taxa;
- e) *uti singuli*, que pode ser remunerado por tarifa.



Os serviços *uti universi*, também denominados serviços gerais, são aqueles que a Administração presta sem ter usuários determinados. Em tais situações, não é possível mensurar individualmente a “quantidade” do serviço que é utilizada. Um dos principais exemplos de serviços *uti universi* é o de iluminação pública.

E se considerarmos que não é possível a mensuração individual, os serviços *uti universi* não podem ser remunerados por taxas, mas sim por impostos, que são tributos de caráter geral.

Letra d.

047. (QUADRIX/ADV (CRF MS)/CRF MS/2025) Considere-se a assertiva a seguir.

“O serviço público, como meio pelo qual o Estado exerce funções essenciais ou indispensáveis ao interesse coletivo, deve ser prestado de forma contínua e ininterrupta.”

Assinale a opção que corresponde ao princípio da Administração Pública expresso na assertiva supracitada.

- a) publicidade
- b) moralidade administrativa
- c) legalidade
- d) continuidade do serviço público
- e) eficiência



O enunciado afirma que o serviço público deve ser prestado de forma contínua e ininterrupta. Logo, é inegável que a afirmação faz menção ao princípio da continuidade do serviço público.

Dito de outra forma, o princípio da continuidade estabelece que os serviços, como regra geral, não podem ser interrompidos, medida que apenas é possível nas situações legalmente estabelecidas.

Letra d.

048. (ADM&TEC/ANA (PREF JOÃO ALFREDO)/PREF JOÃO ALFREDO/2025) No âmbito das concessões de serviço público, a modicidade tarifária é um princípio essencial e tem como objetivo garantir:

- a) O acesso universal ao serviço a custos razoáveis para os usuários.
- b) A maior lucratividade possível à concessionária.
- c) A vedação de reajustes tarifários durante a execução contratual.
- d) A possibilidade de cobrança de tarifas diferenciadas conforme a renda do usuário.



O princípio da modicidade tarifária estabelece, basicamente, que as tarifas devem ser módicas, o que implica dizer que deve haver uma relação entre o que é cobrado e os serviços proporcionados aos usuários. Com as tarifas, tem-se o objetivo de garantir que os serviços continuem sendo prestados com qualidade e que o particular responsável pela prestação seja remunerado de maneira justa.

E, na medida em que a lei estabelece que as tarifas devem ser módicas, o objetivo direto é assegurar o acesso universal ao serviço a custos razoáveis para os usuários.

Letra a.

049. (FGV/AJ TRT24/TRT 24/APOIO ESPECIALIZADO/ENGENHARIA/2025) A Lei n. 8987/1995 dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, estabelecendo que a delegação desses serviços, feita pelo poder concedente, deve se dar mediante licitação.

Assinale a opção que indica as modalidades de licitação aplicáveis nessa condição.

- a) pregão, somente.
- b) concorrência, somente.
- c) diálogo competitivo, somente.
- d) pregão ou diálogo competitivo.
- e) concorrência ou diálogo competitivo.



Na concessão, as modalidades licitatórias que podem ser utilizadas são a concorrência e o diálogo competitivo.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

II – concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

Letra e.

050. (FGV/TDP (DPE RO)/DPE RO/TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2025) O governo de um determinado estado firmou um contrato de concessão com uma empresa privada para a prestação de um serviço essencial voltado ao atendimento da população carente. No entanto, após vários anos de execução, a concessionária começou a descumprir cláusulas

contratuais, comprometendo a continuidade e a qualidade do serviço prestado. Diante dessa situação, o poder concedente decidiu extinguir a concessão.

Esse tipo de extinção é denominado:

- a) advento do termo contratual.
- b) encampação.
- c) anulação.
- d) rescisão.
- e) caducidade.



No caso apresentado, após vários anos de execução, a concessionária começou a descumprir cláusulas contratuais, comprometendo a continuidade e a qualidade do serviço prestado. Logo, a concessão deverá ser extinta por meio da caducidade.

Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

II – a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

Letra e.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

